



CADERNO DE ORIENTAÇÕES

AOS SERVIÇOS-ESCOLA DE PSICOLOGIA
DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Edição

Conselho Regional de Psicologia do Paraná | CRP-PR

Curitiba - PR

2024

PESSOAS ORGANIZADORAS:

Psic. Claudia Barbosa (CRP-08/05631)

Psic. Claudia Cibeles Bitdinger Cobalchini (CRP-08/07915)

Psic. Debora Patrícia Nemer Pinheiro (CRP-08/04635)

Psic. Dulce Mara Gaio (CRP-08/00892)

Psic. Gisele Texdorf Martins (CRP-08/10329)

Psic. Graciela Sanjuta Soares Faria (CRP-08/13849)

Psic. Michele Gabardo Machado (CRP-08/19469) – Comissão de
Orientação e Fiscalização

Psic. Tâmara Melo Azevedo (CRP-08/36562) – Comissão de
Orientação e Fiscalização

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alteração e citada a fonte.

Disponível também em www.crppr.org.br

2ª edição – 2024

Projeto Gráfico e Diagramação: Regiane Mores

Direitos para esta edição: Conselho Regional de Psicologia do Paraná

Avenida São José, 699. CEP 80050350 – Cristo Rei – Curitiba/PR

Fone: (41) 3013-5766

E-mail: crp08@crppr.org.br

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

(Angela Giordani / CRB 9-1262 / Curitiba, PR, Brasil)

C122 Caderno de orientações : aos serviços-escola de psicologia do estado do Paraná / organização de Claudia Barbosa ... [et al.]. – 2. ed.]. – Curitiba : CRP-PR, 2024.

1 arquivo texto (97 p.) : il. ; PDF (2,50 MB)

Modo de acesso: World Wide Web

e-ISBN 978-65-01-33421-9

1. Psicologia. 2. Psicologia social. 3. Psicologia aplicada. 4. Psicólogos – Ética profissional. I. Conselho Regional de Psicologia, PR. II. Barbosa, Claudia. II. Cobalchini, Claudia Cibele Bitdinger. III. Pinheiro, Debora Patrícia Nemer. IV. Gaio, Dulce Mara. V. Martins, Gisele Texdorf. VI. Faria, Graciela Sanjuta. VII. Machado, Michele Gabardo VIII. Azevedo, Tâmara Melo. IX. Título.

CDD 159.9

Prefácio

A Psicologia faz parte da minha vida há muito tempo. Transformei-a em uma bússola que orientou não apenas minha prática profissional, mas também minha existência neste mundo repleto de paradoxos. Como psicóloga, tive diversas oportunidades de atuar em diferentes espaços nos quais a Psicologia se faz presente e necessária. Em todas essas experiências, aprendi muito sobre “o humano”, especialmente sobre a complexidade das relações humanas.

Refletindo agora, a partir deste convite que me foi feito – e que me deixou imensamente feliz – para escrever o prefácio deste caderno de orientações, reafirmo algo que já sabia: trabalhar na formação de novas pessoas profissionais da Psicologia sempre foi uma fonte de grande satisfação e realização profissional.

Nesta minha caminhada como profissional da Psicologia, tive a oportunidade de estar presente em diferentes momentos com grupos de profissionais que abraçaram diversas causas no Conselho Regional de Psicologia. Essas experiências foram, sem dúvida, algo que fortaleceu significativamente minha atuação na área.

Dentre as inúmeras possibilidades de vivência que a docência me proporcionou, assumir a responsabilidade técnica no Serviço-Escola da PUCPR durante 17 anos foi uma experiência especialmente marcante. Nesse contexto, tive o privilégio de integrar um grupo de trabalho que, movido por muitas inquietações, buscou respostas tanto nas próprias experiências quanto nas normativas da época, com o objetivo de fortalecer a prática como responsáveis técnicas pelos Serviços-Escola.

Essa busca tinha como princípio fundamental o fortalecimento da prática dos estágios profissionalizantes, oferecendo à pessoa estagiária um espaço que refletisse, da forma mais próxima possível, a realidade que enfrentaria ao ingressar no mercado de trabalho. Isso envolvia uma complexidade de fatores, questões tanto técnicas quanto éticas, bem como espaço físico e aspectos administrativos.

Paralelamente, buscava-se também o aprimoramento na oferta de serviços de Psicologia, assegurando a qualidade a que todas as pessoas que buscam um atendimento social têm direito. Por muito tempo, as orientações resultantes desses encontros – em que quem participava sempre priorizou a formação de profissionais de

Psicologia em detrimento de qual instituição representava – cumpriram com êxito o propósito almejado.

Contudo, como é natural e desejado, a Psicologia continua a se desenvolver a passos largos, ampliando sua atuação em diferentes contextos nos quais o ser humano exerce sua função essencial: ser social. Poder contar hoje com uma revisão deste caderno de orientações, sabendo que, com o mesmo entusiasmo do grupo pioneiro, este novo grupo continua priorizando esses objetivos e que o órgão representativo da nossa profissão no Paraná mantém seu apoio a essas iniciativas, é extremamente relevante .

A leitura deste caderno, no qual tenho o privilégio de escrever o prefácio, proporcionou-me uma revisita não apenas às principais normativas fundamentais para a existência de um espaço onde diferentes serviços de Psicologia são ofertados, mas também à percepção de como sua estrutura permite observar as inter-relações que essas normativas estabelecem. Essas conexões sustentam uma prática que deve estar sempre alinhada à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão na formação de profissionais de Psicologia.

Outro ponto relevante que este caderno de orientações explicita é a ampla abrangência da Psicologia nos mais variados contextos de atuação. Ele demonstra como é possível apresentar esse cenário a estudantes em estágio de maneira a fortalecer sua inserção em campos emergentes. É fundamental destacar que essa abordagem foi incluída sem negligenciar as diretrizes que enfatizam práticas diversificadas, baseadas em competências essenciais que devem ser contempladas na formação.

Além disso, o caderno evidencia a importância da estrutura física e administrativa de um Serviço-Escola. Quando essas questões não são devidamente consideradas, colocam-se em risco aspectos técnicos e éticos indispensáveis à prática da Psicologia e à sustentação da formação acadêmica.

Gostaria de finalizar, mais uma vez, destacando o quanto este convite foi significativo para mim. Arrisco-me a afirmar que, de certa forma, me senti homenageada, em razão do meu empenho enquanto responsável técnica por um Serviço-Escola e também pela minha contínua preocupação com a formação e atuação de profissionais de Psicologia. Sempre procurei, em minha prática, ser um referencial para

profissionais de Psicologia com quem tive o privilégio de atuar como professora e/ou supervisora, buscando estabelecer uma conexão entre técnica e teoria como fonte de inspiração para sustentar uma atitude ética, priorizando o respeito ao ser humano, em sua dignidade, subjetividade e seus direitos.

Parabéns a todas as pessoas envolvidas na construção deste caderno de orientações!!!! Vocês realizaram um trabalho excepcional, que com certeza atingirá seu objetivo, auxiliando aqueles que já estão à frente da coordenação dos Serviços-Escola, bem como aqueles que ainda precisarão dessas orientações para organizar novos espaços destinados à efetivação dos estágios profissionalizantes.

Ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) quero expressar meu agradecimento por continuar apoiando iniciativas tão importantes para o estabelecimento de uma relação construtiva entre a autarquia Conselho Profissional e as Instituições de Ensino Superior.

Espero que este Caderno de Orientações seja amplamente aproveitado por todos que dele fizerem uso, contribuindo de forma significativa para suas práticas.

Dez/2024

Psic. Mari Angela Calderari Oliveira

CRP-08/1374

SUMÁRIO

1. Introdução.....	15
1.1 Histórico do grupo	16
2. Conceituação de Serviço-Escola de Psicologia.....	17
3. Legislação.....	21
a. Legislação profissional da Psicologia	21
b. Lei nº 11.788/2008: dispõe sobre o estágio de estudantes	25
c. Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023 – DCN	28
4. Implantação do Serviço-Escola	31
a. MEC – Ministério da Educação	31
b. CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná	31
c. ABEP – Associação Brasileira de Ensino em Psicologia.....	32
d. Secretaria Estadual de Saúde.....	33
e. Corpo de Bombeiros Militar do Paraná	34
f. Outras áreas: profissionais de apoio	34
g. Instituição de Ensino Superior	36
5. Princípios éticos norteadores de um Serviço-Escola.....	37
6. Funções de integrantes do Serviço-Escola de Psicologia.....	38
a. Coordenação do Serviço-Escola	39
b. Responsabilidade técnica pelo Serviço-Escola, perante o CRP-PR	41
c. Orientação/Supervisão de estágio	43
d. Discentes em estágio ou projetos de extensão e pesquisa	47
e. Equipe administrativa	48
7. Infraestrutura do Serviço-Escola de Psicologia	48
a. Estrutura mínima obrigatória	49
b. Sala de espelho ou uso de transmissão síncrona	51
c. Espaço para guarda de materiais.....	51
d. Da guarda de testes psicológicos.....	52
8. Possibilidades de atuação no Serviço-Escola.....	53
a. Áreas de atuação	55
b. Estágio em espaço externo ao Serviço-Escola	58

c. Estágio online	58
d. Pesquisa em Psicologia.....	59
e. Voluntariado.....	60
9. Documentos pertinentes ao Serviço-Escola de Psicologia.....	62
a. Documentos Administrativos	62
b. Documentos Acadêmicos	64
c. Documentos Técnicos	65
10. Interface com o Sistema de Justiça	75
11. Notificação compulsória	78
12. Digitalização e elaboração de documentos informatizados	80
13. Convênios, divulgação e encaminhamento a ex-estudantes.....	81
a. Convênio/Acordo de cooperação.....	81
b. Encaminhamento.....	82
c. Divulgação dos serviços	83
d. Divulgação feita por estudantes de Psicologia	85
Referências e sugestões de leitura	87

Apresentação

Este documento tem como objetivo apresentar orientações acerca do conceito, da organização, das condições mínimas obrigatórias e do funcionamento dos Serviços-Escola de Psicologia das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado do Paraná.

A redação da primeira edição deste material (**acesse aqui**) foi de responsabilidade de um Grupo de Trabalho (GT) desenvolvido no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) no primeiro semestre de 2015, considerando os resultados produzidos em um movimento histórico de discussão entre equipes responsáveis por Serviços-Escola de diferentes cursos de Psicologia do Estado do Paraná.

Esta segunda edição foi deliberada no Fórum de Integrantes dos Serviços-Escola, ocorrido em 2023, e se propõe a atualizar as normativas e orientações dispostas no documento, com o objetivo de acompanhar as mudanças e a dinamicidade da Psicologia em nossa sociedade.

Pretende-se que tal documento oriente em relação ao tema, sobre dúvidas que possam surgir com relação ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no espaço do Serviço-Escola.



1. Introdução

Os Serviços-Escola de Psicologia constituem-se como espaço do exercício de práticas profissionais, tendo por objetivo desenvolver e aplicar habilidades e competências promovidas no decorrer do curso. Situadas como possibilidade de articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, guardam questionamentos importantes sobre a formação profissional e o papel social em demandas da comunidade, assim como sobre as pessoas envolvidas no processo (orientadoras/supervisoras¹, estudantes, responsáveis técnicas, coordenadoras, etc.).

Um grupo de discussão sobre Serviços-Escola de Psicologia no Paraná surgiu em 2010, quando docentes, gestão e pessoas orientadoras de estágios passaram a se reunir mensalmente para compartilhar as experiências dos Serviços-Escola de Psicologia disponíveis nos cursos de graduação do município de Curitiba. O laço entre as instituições acadêmicas foi criado a partir de inquietações e dúvidas sobre a função e a organização dos Serviços-Escola atuantes. Dentre as dúvidas, destacavam-se a falta de padronização das ações e diretrizes, assim como a falta de consenso sobre uma conceituação consistente. Esta falta de padronização estava associada às dificuldades diárias e aos desafios que profissionais do ensino superior em Psicologia vinham sofrendo, como a falta de informação sobre as legislações afetas ao tema ou as demandas institucionais, tanto da própria IES quanto da sociedade em geral sobre a formação em Psicologia.

Cientes de que a formação profissional deve considerar as necessidades apontadas pela realidade social, as IES foram percebendo que a Psicologia deveria se voltar ao atendimento abrangendo os novos espaços para os quais estavam sendo chamadas a ocupar. Assim, nos Serviços-Escola, para além das práticas profissionais clássicas, novos serviços foram sendo mobilizados, ampliando a compreensão sobre a intervenção da Psicologia e o papel da formação.

Em relação à organização dos Serviços-Escola, não havia consenso sobre sua forma nem funcionamento, uma vez que as legislações (Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares) permitiam diferentes interpretações sobre o tema. Portanto, apresentavam-se distintos modos de organização dos serviços, incidindo sobre quem os compunha e suas respectivas funções, bem como a dificuldade em sistematizar as práticas que extrapolavam o local físico tradicional.

[1] Pessoas orientadoras/supervisoras referem-se às nomenclaturas utilizadas em diferentes Instituições do Ensino Superior com relação às pessoas docentes responsáveis pelo acompanhamento técnico do estagiário no Serviço-Escola.

Atualmente, não somente as IES jovens possuem dúvidas, mas também as que participam há anos do cenário da formação superior, passando a perceber que seus modelos são questionados diante dos novos espaços ocupados pela Psicologia (Psicologia Jurídica, do Esporte, Comunitária, dentre outros) e que, portanto, a construção deve continuar.

1.1 Histórico do grupo

Mobilizada por dúvidas em relação à organização do Serviço-Escola de Psicologia, a responsável técnica do centro de Psicologia Aplicada (CPA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), psicóloga Maria Clementina Menghin (CRP-08/01441), convidou os demais serviços das IES de Curitiba para, juntamente com o CRP-PR, constituir um grupo de reflexão sobre a realidade enfrentada em diferentes instituições e definir as possibilidades de atuação nesses espaços.

Assim, em meados de 2010 surgiu oficialmente um grupo formado por: Maria Clementina Menghin (CRP-08/01441) – UFPR, Cláudia Cibebe Bitdinger Cobalchini (CRP-0807915), Mari Angela Calderari Oliveira (CRP-08/01374) – PUCPR, Sônia Maria Roncaglio (CRP-08/03648) e Angela Sanson Zewe (CRP-08/06216) – CRP-PR, para além de representantes, à época, das Faculdades Dom Bosco, FACEL, Universidade Positivo, FEPAR e FAE.

A partir de encontros mensais, diversas temáticas e questionamentos foram debatidos envolvendo a estrutura do espaço, a função de cada pessoa envolvida (inclusive da pessoa responsável técnica pelo Serviço-Escola), a oferta de diferentes serviços, bem como a produção de registros documentais e de documentos psicológicos.

A cada encontro entre as instituições, constataram-se realidades e contextos diversos, tanto pela natureza da IES (pública ou privada), como pelas diferentes demandas regionais distribuídas pelas cidades do Estado do Paraná, uma vez que existem diversas gestões administrativas, condições de recursos (humanos, materiais, financeiros), propostas e objetivos institucionais, proporcionando desafios e possibilidades.

Além das reuniões mensais, foram realizados três Fóruns sobre Serviço-Escola de Psicologia do Paraná: o I Fórum ocorreu em Curitiba, em 2011; o II Fórum aconteceu no XIV Encontro Paranaense de Psicologia, realizado em Foz do Iguaçu em 2012; já o III Fórum foi realizado em 2013 em Cascavel.

Destacam-se os seguintes temas como frequentes nesses fóruns: (1) nomenclatura, identidade e função dos Serviços-Escola de Psicologia; (2) responsabilidades e funções

das pessoas envolvidas; (3) legislações e documentos que devem nortear o desenvolvimento das atividades; (4) aspectos importantes para a formação de profissionais; (5) garantia da prestação de serviços com qualidade em conformidade com os preceitos éticos e técnicos da profissão.

No III Fórum, ocorrido em 2013 na Unipar, firmou-se o compromisso de escrever a primeira edição do Caderno de Orientações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado do Paraná, que viria a ser publicada em 2015.

Para obter informações detalhadas desta construção e encontros realizados, você **pode acessar a primeira edição do Caderno de Orientações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado do Paraná.**



Desde então, o espaço do Fórum dos Serviços-Escola vem sendo mantido, com previsão de reuniões anuais, de forma a construir permanentemente posicionamentos e melhorias, além de avançar nas dificuldades e dilemas presentes nesses espaços de atuação e formação.

Em agosto de 2023, com o objetivo de formalizar os avanços construídos, zelar pelos direitos das pessoas atendidas e contribuir com a qualificação das atividades desenvolvidas pelo Serviço-Escola e a formação em Psicologia, o Fórum de Serviços-Escola deliberou pela atualização do Caderno de Orientações, por meio da publicação desta segunda edição.

Neste documento, para além da atualização de normativas, destacam-se as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o maior detalhamento dos temas anteriormente dispostos. Além disso, foram incluídas orientações abrangendo a interface com o Sistema de Justiça, estabelecimento de convênios, sugestões para a implantação do Serviço-Escola, divulgação de serviços, entre outros.

2. Conceituação de Serviço-Escola de Psicologia

A formação em Psicologia demanda estratégias de ensino que priorizem, no seu projeto pedagógico, conceitos teóricos fundamentais para a prática profissional. No entanto, de nada adianta o entendimento desses conceitos se não houver espaço para que estudantes da graduação os articulem com práticas que se aproximem da realidade humana e experimentem as mais diversas possibilidades de atuação em Psicologia.

Com esse objetivo, desde a criação dos cursos de Psicologia, quando regulamentada a profissão pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu-se que cada curso de Psicologia teria organizados serviços para atendimento à comunidade, nos quais estudantes da graduação, sob orientação de docentes, pudessem exercer a prática profissional.

Esses serviços, conhecidos até então como Clínicas-Escola, passaram a constituir locais onde estudantes pudessem exercer os estágios e aplicar o que aprenderam nas disciplinas ofertadas pela universidade, tornando-se espaços de prestação de serviços de atendimento psicológico (supervisionado), gratuito ou semigratuito, à comunidade (GÜNTERT et al., 2000).

Os espaços oferecidos pelos cursos de Psicologia ganharam grande relevância social, uma vez que oportunizaram atendimento psicológico acessível a uma comunidade que, antes, dificilmente usufruía do serviço psicológico. Assim, a Clínica-Escola desempenhava dois papéis fundamentais, considerando a tríade “ensino, pesquisa e extensão”: atender à demanda de formação em Psicologia e abrir espaço para a comunidade economicamente vulnerabilizada acessar serviços psicológicos gratuitos ou de baixo custo financeiro (HERZBERG, 1996 citado por PERES, SANTOS e COELHO, 2004).

Identifica-se que, por muito tempo, o serviço de Psicologia se caracterizou especificamente pelo atendimento clínico, em Psicoterapia, campo clássico de atuação de profissionais da Psicologia. Este fato se confirma em inúmeros estudos encontrados sobre os serviços de Psicologia focados sempre nos atendimentos em “Clínicas-Escola”. Os campos antes denominados Psicologia Escolar e Psicologia Industrial (depois Organizacional e do Trabalho) tinham suas práticas desenvolvidas em outros espaços, como escolas e organizações, não estando incluídos no que se denominava “Clínica-Escola”. Segundo a Lei nº 4.119/1962, cada curso deveria organizar “[...] serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho [...]” (BRASIL, 1962), denotando, assim, uma tendência ideológica da época em dividir a Psicologia nas áreas clínica, educacional e organizacional (ANCONA-LOPEZ, 2005).

Com o desenvolvimento da história da Psicologia, a atuação profissional passou a alcançar diferentes contextos, ditos emergentes, considerando a demanda da sociedade e realidade humana. Os novos campos de exercício profissional em Psicologia, historicamente recentes, exigiam de docentes e pessoas supervisoras o compromisso com a formação articulada às demandas da realidade da comunidade (MELO-SILVA; SANTOS; SIMON citados por BOECKEL et al., 2010).

Acompanhando as mudanças da sociedade e profissão, as próprias DCNs para os cursos de Psicologia foram sofrendo atualizações: (1) Na Resolução CNE nº 8/2004, foram ampliados os princípios para atuação profissional, assim como regulamentada a organização dos currículos, destacando os estágios como formativos para o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais e, por sua vez, (2) na Resolução CNE nº 5/2011 foram estabelecidas normas para os projetos pedagógicos dos cursos, visando à atenção à realidade social, com possibilidades de promover, mediante a diversidade teórico-metodológica da Psicologia, de suas práticas e contextos de atuação, uma formação que primasse por algumas ênfases. Ainda de acordo com esta normativa, observa-se que os estágios continuavam sendo o meio de efetivação de aprendizagem de práticas interventivas, compreendendo como função do Serviço de Psicologia:

Art. 25 – [...] *responder às exigências para a formação do psicólogo, congruente com as competências que o curso objetiva desenvolver no aluno e as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual está inserido.*

A partir das demandas sociais e do surgimento de práticas emergentes, compreendeu-se que o serviço de Psicologia deveria oferecer práticas além do atendimento clássico em Psicoterapia, Psicodiagnóstico e triagem. Sendo assim, a alteração do nome “Clínica-Escola” para “Serviço-Escola” é fundamentada não somente na nomenclatura, mas principalmente na proposta de organização e ampliação dos serviços oferecidos pelo curso de Psicologia, e no fortalecimento do atendimento às necessidades sociais e aos direitos humanos.

A implementação do “Serviço-Escola” viria a propor o acompanhamento de atividades que não fossem restritas a um espaço físico específico (como consultórios, por exemplo), mas que contemplasse atividades nos mais diversos campos de atuação (como Psicologia Escolar, da Saúde Pública, Hospitalar, Social-Comunitária, Avaliação Psicológica, do Esporte, do Tráfego, Jurídica, Neuropsicologia, Organizacional e do Trabalho, entre outras).

Para isso, esses mesmos saberes deveriam ser previstos no Projeto Pedagógico do curso, de forma a alinhar o ensino e a prática a partir das necessidades da realidade da comunidade correspondente. Esta concepção vincula-se à ideia de uma formação que congregue o ensino, a pesquisa e a extensão, tornando mais significativa a prática profissional a partir da construção de saberes e referências nas mais diversas áreas de atuação profissional. Além disso, o curso de Psicologia estaria atendendo aos objetivos das DCNs no que diz respeito às competências de formação profissional.

Ribeiro e Soligo (2020), de fato, constataram em seus estudos mudanças produzidas pelas DCNs na formação em Psicologia no Brasil nos últimos 15 anos e, apesar de identificarem uma movimentação de adequação dos Serviços-Escola às DCNs, levantaram também que alguns Serviços-Escola ainda funcionam como Clínicas-Escola, desconectadas do contexto social mais amplo, com pouco ou nenhum vínculo às redes públicas de atendimento ou outras possíveis redes de cuidado territorializadas. A oferta de atendimentos psicológicos, portanto, ainda costuma ocorrer no espaço da universidade ou faculdade, nos moldes semelhantes ao do consultório particular e do atendimento individual (Amaral et al., 2012), contribuindo para uma restrição do campo de experiências durante o período de formação profissional.

Atualmente, com a publicação da nova DCN (Resolução CNE nº 01, de 11 de outubro de 2023) – apresentada abaixo com maior detalhamento –, novos elementos se somam, dentre os quais a ampliação das possibilidades de ênfases curriculares para o curso de Psicologia e o detalhamento, de uma forma mais explícita, do processo de formação de pessoas professoras de Psicologia.

O que se busca neste documento é fomentar o alinhamento com o que Maturano, Silves e Oliveira (2014) propõem: que o Serviço-Escola funcione como interface entre a universidade e a comunidade, tornando-se espaço privilegiado para a identificação de necessidades locais e regionais e para a sistematização de informações e produção de conhecimentos que podem ser incorporados a estratégias de atuação e a demandas previamente identificadas e transmitidas para a comunidade.

Dentre a tríplice função dos Serviços-Escola (ensino, pesquisa e extensão), destaca-se ainda a função de pesquisa. Na busca de respostas para questões sociais relevantes, a comunidade científica pode se valer dos mecanismos de intercomunicação entre suas três atividades-fim (pesquisa, ensino e extensão de serviços) para propor, avaliar e disponibilizar práticas empiricamente validadas.

Na interface entre a universidade e a comunidade, configurada pelo Serviço-Escola, as demandas locais e regionais identificadas inspiram pesquisas. Estas, por sua vez, geram informações que, em um primeiro momento, são apropriadas internamente, podendo vir a ser incorporadas a estratégias de atendimento às demandas previamente identificadas. Uma vez assegurada empiricamente sua adequação e eficácia, tais estratégias são adotadas no Serviço-Escola mantido pela universidade. Assim, profissionais da Psicologia com qualificação nesses núcleos, durante sua formação, passam a multiplicar práticas que respondem às demandas locais e regionais anteriormente diagnosticadas.

Nesse esquema, o Serviço-Escola de Psicologia é compreendido como um veículo com significativo papel em todas as instâncias do processo, desde a identificação da demanda até a transposição de conhecimentos da universidade para a comunidade. Ele é um espaço privilegiado para a realização de pesquisa voltada ao desenvolvimento e à avaliação de práticas fundamentadas no conhecimento científico. Tanto discentes quanto profissionais exercem esse papel multiplicador e levarão tais práticas para o setor da comunidade em que forem atuar no futuro.

Assim, a imersão de discentes, em exercício de estágio, em uma cultura de valorização da integração entre pesquisa e prática parece ser um requisito fundamental para uma equilibrada articulação entre pesquisa, ensino e extensão no Serviço-Escola.

3. Legislação

A fim de direcionar o funcionamento e a disposição das atividades dos Serviços-Escola de Psicologia, faz-se necessário observar algumas legislações, como a Lei de Estágio, as regulamentações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

a. Legislação profissional da Psicologia

Considerando que o Serviço-Escola é um espaço supervisionado de prestação de serviços psicológicos, ele está sujeito à fiscalização dos Conselhos Regionais de Psicologia, conforme destaca a Lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia com a função de *orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe*.

Desta forma, as normativas abrangendo a Psicologia devem ser de conhecimento das pessoas envolvidas, direcionando as atividades, fluxos e cuidados adotados nos espaços chamados Serviços-Escola.

Neste sentido, considerando a necessidade de acompanhamento desses serviços, embasado no disposto pela Lei nº 6.839/80 e na Resolução CFP nº 16/2019, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas, **torna-se obrigatória a**

inscrição dos Serviços-Escola de Psicologia no Conselho Regional de Psicologia da jurisdição correspondente. Conforme disposto na Resolução CFP nº 16/2019:

Art. 1º – A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades, salvo disposição contrária em Resolução específica.

Parágrafo único. O registro é obrigatório, inclusive para as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Associações, Fundações de Direito Privado, Instituições de Direito Público, Cooperativas, Entidades de Caráter Filantrópico, Organizações Não-Governamentais - ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Sociedade de Economia Mista.

Art. 9º – A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade secundária, está obrigada a proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 11 – As Pessoas Jurídicas cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades. [...]

§ 2º – As entidades públicas, os Serviços Escola de Psicologia das Universidades e Instituições de Ensino Superior e aquelas entidades que forem beneficiadas por lei ficarão isentas de pagamento de taxas e de quaisquer emolumentos.

A inscrição no Conselho Regional de Psicologia objetiva o acompanhamento dos serviços psicológicos, garantindo alinhamento às normativas profissionais e, por meio de ações de orientação e fiscalização, se propõe a zelar pelos direitos das pessoas atendidas e pela ética profissional.

Decorrente da inscrição de Pessoa Jurídica, pelo menos uma pessoa psicóloga deverá ser indicada na função de responsável técnica pelos serviços de Psicologia. No tópico 5 deste documento há maior detalhamento das funções assumidas pela pessoa indicada como responsável técnica que, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2023 do curso de Psicologia, deverá ser docente da Instituição de Ensino Superior.

Ainda, um Certificado de Cadastro será emitido para que seja afixado em local visível à sociedade. Para verificar os documentos necessários para dar

entrada no processo de inscrição de Pessoa Jurídica e, inclusive, preencher o requerimento correspondente ao CRP-PR, acesse: <https://crppr.org.br/inscricao-pessoa-juridica/>.



Outra norma que deve embasar as atividades profissionais e orientações no Serviço-Escola é o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) – Resolução CFP nº 10/2005, o qual será frequentemente resgatado no presente material como norteador das práticas profissionais promovidas.

Em complemento, a Resolução CFP nº 03/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, apresenta em seu Capítulo I, Título IV, orientações a serem observadas sobre o exercício profissional e os estágios de aprendizagem, conforme segue:

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DOS ESTÁGIOS DE APRENDIZAGEM

Art. 51 – O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exerce.

Art. 52 – Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

§ 1º – O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.

§ 2º – A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio (...).

§ 3º – O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional

§ 4º – Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio (...)

Art. 86 – Todos os trabalhos de entrevistas, aplicação e avaliação das provas deverão ser realizados exclusivamente por psicólogos, vedada a utilização de auxiliares.

§ 1º – Quando caracterizada a situação de estágio curricular ou de aprendizagem, poderá o psicólogo delegar tarefas a estagiários, assim se entendendo os estudantes do ciclo profissional de Psicologia, que as executarão sob sua supervisão direta e constante.

Observa-se que a supervisão de estágio, por parte da Instituição de Ensino Superior, deve ocorrer por profissional da Psicologia com o registro ativo no CRP correspondente e, da mesma forma, quando a supervisão da parte concedente ocorrer por pessoa formada em Psicologia também deverá ser efetivada por pessoa inscrita no CRP-PR. Observa-se que ambas as pessoas são responsáveis pelas atividades desenvolvidas durante o estágio. No tópico 5 deste documento, há com maior detalhamento as funções assumidas pela pessoa indicada como Supervisora.

Para além das normativas apresentadas acima, diversas outras serão descritas no decorrer deste material, dentre as quais citamos:

- **Resolução CFP nº 01/2009:** dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.
- **Resolução CFP nº 06/2019:** institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.
- **Resolução CFP nº 31/2022:** estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos -- SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.
- **Resolução CFP nº 13/2022:** dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.
- **Resolução CFP nº 23/2022:** institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia

e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019.

- **Resolução CFP nº 09/2024:** regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resoluções CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.
- **Resolução CFP nº 11/1997:** dispõe sobre a realização de Pesquisas com Métodos e Técnicas não reconhecidas pela Psicologia.
- **Resolução CFP nº 15/2023:** estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito (SAPP).
- **Nota Técnica CRP-PR nº 01/2022:** orienta psicólogas e psicólogos sobre registro documental e prontuário nos formatos físico e eletrônico.
- **Nota Técnica CRP-PR nº 02/2022:** orienta profissionais da Psicologia sobre uso de redes sociais, publicidade e cuidados éticos, e revoga as Notas Técnicas CRP-PR nº 001/2018 e 002/2019.

b. Lei nº 11.788/2008: dispõe sobre o estágio de estudantes

A organização do Serviço-Escola, ao prever a atividade de ensino via práticas de estágio, deve atentar-se para a Lei de Estágio nº 11.788/2008, promulgada pela Presidência da República em 25 de setembro de 2008. Esta lei dispõe sobre a definição de estágio, a sua aplicabilidade, define as ações de supervisão por parte das instituições de Ensino Superior e do espaço concedente de estágio, bem como apresenta direitos e deveres de cada pessoa envolvida, conforme segue:

Art. 1º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º – O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Esta preparação para o mundo do trabalho deve estar prevista no projeto pedagógico do curso, de forma obrigatória (quando for requisito para aprovação e obtenção de diploma). Para além do disposto, é possível também a previsão de estágio de forma complementar, ou seja, não obrigatória, proposta ao corpo discente como acréscimo à sua formação profissional.

No que diz respeito às atividades de extensão, monitorias e iniciação científica (pesquisa), observa-se que elas somente podem ser equiparadas ao estágio se houver previsão destas modalidades já no projeto pedagógico do curso.

Conforme previsto em lei, o estágio não criará vínculo empregatício contanto que (1) a pessoa discente esteja matriculada e devidamente frequentando o curso, (2) haja Termo de Compromisso firmado entre a parte concedente, a instituição de ensino e discente, e (3) haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no contexto do estágio e aquelas previstas no plano de atividade formativa ou no termo de compromisso.

Cabe ressaltar que o estágio é uma atividade educativa, supervisionada por docentes da instituição de ensino, assim como por profissional da parte concedente, havendo responsabilidades assumidas por cada qual:

- **Instituição de Ensino Superior:** garantir ambiente e condições de trabalho adequadas ao exercício da atividade formativa (seja no espaço do Serviço-Escola ou nas instalações da parte concedente); indicar profissional da Psicologia como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio; conceder seguro contra acidentes pessoais (obrigatório no caso dos estágios obrigatórios/curriculares); exigir relatórios periódicos (em prazo não superior a seis meses); elaborar formas de avaliação do estágio; acompanhar as atividades, zelando pelo cumprimento do termo de compromisso e adotando medidas cabíveis diante de situações observadas.
- **Parte Concedente do Estágio:** ofertar condições adequadas para a realização do estágio; indicar pessoa qualificada na área de atuação/formação correspondente que seja responsável por acompanhar e supervisionar o estágio; contratar seguro contra acidentes (no caso dos estágios não

obrigatórios); atentar-se ao número máximo de pessoas estagiárias; acompanhar o desenvolver das atividades, zelando pelo cumprimento do termo de compromisso; enviar à instituição de ensino (no mínimo a cada seis meses) relatório de atividades relacionadas ao estágio; entregar termo de realização do estágio na ocasião do desligamento da pessoa estagiária.

Por parte da pessoa em atividade de estágio, identifica-se que a duração não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência. Além disso, a carga horária deve estar em consonância com o previsto na lei:

Art. 10 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: [...]

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Observa-se que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação é compulsória no caso de estágio não obrigatório, bem como o auxílio-transporte, a ser acordado entre as partes, o que não caracteriza vínculo empregatício.

Apesar de fazer parte da formação profissional, o estágio não obrigatório está fora do contexto do Serviço-Escola e, portanto, não será aprofundado neste caderno. Ainda assim, vale destacar que a Lei do Estágio permanece aplicável, sendo então imprescindível a indicação de pessoas supervisoras – mediante Termo de Compromisso – que serão responsáveis pelas atividades de estágio.

Enfatiza-se que ambas as pessoas que exercerão a supervisão devem ter habilitação legal e competência na área correspondente ao estágio. A formalização do Termo de Compromisso não deve ser reduzida (por nenhuma das partes) como um ato meramente burocrático, pois poderá gerar prejuízos ao processo de aprendizagem da pessoa discente em estágio, e das pessoas atendidas naquele serviço.

Assim, reitera-se que mesmo na formalização de estágio não obrigatório a Instituição de Ensino Superior permanece responsável por (1) analisar se o ambiente de estágio possui condições adequadas ao exercício da atividade formativa, (2) indicar profissional da Psicologia, com competência na área, como pessoa supervisora, (3) acompanhar as atividades desenvolvidas por discentes e prestar as orientações necessárias ao longo do estágio, (4) proceder à avaliação das atividades de estágio; e (5) adotar medidas cabíveis diante de situações observadas.

A designação de profissional sem habilitação, sem competência na área ou, ainda, a indicação de profissional que não acompanhe efetivamente as atividades do estágio é incompatível com a Lei do Estágio, com a finalidade educativa, e com os Preceitos Éticos e Técnicos da profissão. Gerará, portanto, encaminhamento ao Ministério do Trabalho, ao Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos competentes.

c. Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023 – DCN

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Psicologia, publicadas por meio da Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de outubro de 2023, apresentam entre seus princípios: (1) o dever de pautar-se em conhecimento científico em Psicologia; (2) o reconhecimento da diversidade de perspectivas epistemológicas e teórico-metodológicas; (3) o compromisso com a construção de uma sociedade democrática e pautada nos direitos humanos; (4) desenvolvimento de raciocínio crítico; (5) respeito à ética; (6) investimento em educação permanente; (7) reconhecimento da importância das políticas públicas e zelo com a Psicologia como ciência e profissão.

Assim como a DCN anterior, compreende-se a formação em Psicologia caracterizada por ênfases curriculares a serem definidas no Projeto Pedagógico do curso, proporcionando oportunidades de concentração de estudos e estágios em determinados processos de trabalho da Psicologia.

A coordenação do curso de graduação em Psicologia deverá ser exercida por profissional da Psicologia (com registro ativo no CRP), devendo ser pessoa do quadro permanente da instituição.

O mesmo ocorre com a coordenação do Serviço-Escola, que deverá ser assumida por profissional da Psicologia com inscrição no CRP correspondente, integrante do quadro docente, que também exercerá a responsabilidade técnica pelo Serviço-Escola.

No que tange à carga horária, o Art. 11 define uma duração mínima de cinco anos de graduação, com 4.000 (quatro mil) horas de carga horária referencial e, no mínimo, 20% da carga efetiva global para estágios supervisionados básicos e específicos.

Em seu Art. 8º, são listadas competências básicas e elementos norteadores da formação de profissionais em Psicologia:

Art. 8º – O núcleo comum da formação em Psicologia deve desenvolver, no estudante, as competências básicas que definem o perfil do profissional de Psicologia, para o qual se espera o compromisso com o aprimoramento contínuo da ciência e da profissão, a partir de uma consistente base teórico-metodológica que assegure a qualidade da sua prática.

§ 1º – O conjunto de competências básicas deve assegurar a possibilidade de prestação de serviços psicológicos à sociedade em diferentes domínios, atendendo as demandas sociais concretas em contextos de trabalho nos quais o psicólogo se insere (saúde, educação, organizações, trabalho, comunidades, movimentos sociais, esporte, justiça, entre outros), quer no setor privado, no âmbito das políticas públicas, ou no terceiro setor, intervindo nos níveis individual, grupal, organizacional e social. [...]

§ 4º – O desenvolvimento de competências profissionais requer experiências formativas que insiram o estudante em contextos de trabalho e de pesquisa nos quais a atenção de docentes e a vivência de relações interpessoais são imprescindíveis.

Em complemento, a DCN de 2023 indica que:

Art. 14 – O projeto de curso deve incluir os estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre os diferentes componentes

curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso.

§ 1º – As atividades de estágio obrigatório supervisionado devem ser orientadas de acordo com as normativas legais e com os preceitos éticos da prática profissional.

§ 2º – Os estágios obrigatórios supervisionados devem assegurar o contato do estudante com diferentes situações e contextos de trabalho, e serem distribuídos ao longo do curso.

§ 3º – A atividade de estágio obrigatório supervisionado deve ter orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes da instituição formadora.

Art. 15 – Os estágios obrigatórios supervisionados devem estruturar-se em dois níveis: estágios do núcleo comum e estágios das ênfases curriculares, acompanhando o processo de formação.

§ 1º – Os estágios do núcleo comum incluem o desenvolvimento e a integração das competências previstas no núcleo comum da formação e devem contemplar a diversidade do campo da Psicologia.

§ 2º – Os estágios das ênfases curriculares visam ao desenvolvimento e à integração das competências ligadas aos diferentes processos de trabalho desenvolvidos nas ênfases curriculares do curso e ao perfil de cada instituição formadora.

Art. 16 – O projeto de curso deve incluir, na estrutura acadêmica, o Serviço-Escola de Psicologia.

§ 1º – O Serviço-Escola é um espaço de prestação de serviços e articulação com a sociedade, podendo integrar ações de formação, pesquisa e extensão.

§ 2º – As atividades desenvolvidas e coordenadas pelo Serviço-Escola devem ser congruentes com o perfil do egresso e com as demandas de serviço psicológico da comunidade na qual a instituição de ensino superior está inserida.

4. Implantação do Serviço-Escola

É necessário compreender que a implantação de um Serviço-Escola de Psicologia implica o conhecimento de normativas e o acionamento de diversos órgãos e profissionais, cada qual em sua competência.

Este caderno não se propõe a ser um passo a passo, mas visa a trazer elementos norteadores para que a instituição saiba a qual órgão ou profissional consultar, a partir das dúvidas que possua.

a. MEC – Ministério da Educação

O Ministério da Educação é órgão da Administração Federal Direta e, conforme Decreto nº 11.691/2023, possui entre suas competências os seguintes assuntos: a Política Nacional de Educação, a Educação em Geral (abrangendo também o Ensino Superior), Avaliação, Informação e Pesquisa Educacional, Extensão Universitária, entre outros assuntos previstos em seu Art. 1º.

Assim, observa-se que a constituição de um curso de graduação em Psicologia, a implantação do Serviço-Escola e o reconhecimento deste curso em território nacional necessariamente passarão pelo atendimento das normativas e procedimentos do MEC (<https://www.gov.br/mec/pt-br>).

Dentre suas normativas, destacam-se as Diretrizes Curriculares Nacionais – acima mencionadas – e recomenda-se consulta ao referido órgão para obter informações sobre os procedimentos a serem realizados para a constituição do curso de Psicologia e o seu reconhecimento em território nacional.

b. CRP-PR – Conselho Regional de Psicologia do Paraná

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) é uma Autarquia Pública com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de profissionais de Psicologia e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe. Desta forma, a sua atuação não se dá diante das atividades acadêmicas, mas sim na prestação de serviços psicológicos (incluindo aqueles prestados no contexto do Serviço-Escola).



Conforme disposto na Nota Técnica nº 392/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC:

Uma coisa é a atribuição da área educacional, de definição de diretrizes para a organização, funcionamento e supervisão dos sistemas de ensino e das escolas, em termos de diretrizes para a estruturação curricular dos cursos, determinando condições de oferta, critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, requisitos para a matrícula e aproveitamento de estudos e de competências constituídas, bem como para a expedição de certificados e diplomas.

Outra coisa é a atribuição dos órgãos de fiscalização do exercício profissional no que se refere às atribuições principais e à ética profissional. Não cabe ao órgão profissional definir condições de funcionamento de cursos e de programas educacionais. O que lhes compete é definir as atribuições profissionais correspondentes a partir da respectiva lei de regulamentação da profissão (...).

Para que tal acompanhamento seja efetivado é necessário que o Serviço-Escola, no âmbito do Paraná, esteja inscrito enquanto Pessoa Jurídica no CRP-PR (serviço disponível de forma online pelo site em **<https://crppr.org.br/inscricao-pessoa-juridica/>**), assim como profissionais da Psicologia que ocupem as funções de responsabilidade técnica e de orientação/supervisão de estágios. Decorrente de tal inscrição, ações de orientação e fiscalização serão desenvolvidas visando ao alinhamento das práticas neste espaço aos preceitos éticos, técnicos e legais da profissão.



c. ABEP – Associação Brasileira de Ensino em Psicologia

A Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP) é uma entidade de âmbito nacional que visa a promover o desenvolvimento e aprimoramento do ensino de Psicologia no Brasil, buscando a garantia do ensino e da formação de profissionais com qualidade.

Por tal motivo, recomenda-se às pessoas que ocupam as coordenações de curso e de Serviços-Escola de Psicologia o acompanhamento das discussões e publicações por parte da ABEP, disponíveis em seu site oficial (**<https://abepsi.org.br/>**).



d. Secretaria Estadual de Saúde

Considerando que os Serviços-Escola são compreendidos como atividades de interesse para a saúde², compreende-se que estes espaços não se enquadram no que tange ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou seja, não há previsão de realizar tal cadastro por parte dessas Instituições.

Ainda assim, recomenda-se consulta aos órgãos municipais ou estaduais para obter orientações e verificar procedimentos visando à regularização das atividades desenvolvidas neste espaço – lembrando que cada município pode ter normativas e procedimentos específicos.

No âmbito da Vigilância Sanitária (Visa) cabe elucidar que, no Estado do Paraná, o licenciamento das atividades de ensino é realizado com base na Resolução Sesa nº 1034/2020 (ou outra que vier a substituí-la).

De forma geral, esta norma define o grau de risco sanitário das atividades exercidas pelo estabelecimento conforme sua Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas elencadas nesta Resolução classificadas como Médio Risco e Alto Risco.

As atividades de ensino (8531-7/00 Educação superior - graduação | 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação) são compreendidas como de Médio Risco, conforme disposto na normativa supracitada.

O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença.

A concessão da Licença Sanitária Simplificada **não isenta o estabelecimento de atender integralmente à legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.**

O licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documental prévias.

[2] No âmbito da Vigilância Sanitária, as atividades de ensino são consideradas como serviços de interesse para a saúde, diferentemente dos serviços de saúde, que somente podem ser desenvolvidos por profissionais de saúde e devem atender obrigatoriamente a todos os regramentos sanitários aplicáveis a serviços de saúde.

Para mais informações, recomenda-se a leitura de Cartilha Comentada, produzida pelo Governo do Estado do Paraná (**acesse o QR Code**).



Cabe ressaltar que as ações de vigilância em saúde competem aos três entes federados, nos moldes definidos na Lei Federal nº 8.080/90, a partir dos princípios de descentralização e regionalização do Sistema Único de Saúde. No âmbito do Paraná, a Deliberação nº 85 - 24/06/2021 estabelece uma divisão de competências das ações de Vigilância Sanitária, delegando aos municípios a execução das ações de controle sanitário, motivo pelo qual recomenda-se que o Serviço-Escola consulte a **Secretaria Municipal de Saúde** para obter mais informações sobre os procedimentos e normativas envolvendo a obtenção de Licença Sanitária.

e. Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

Conforme informações disponíveis no site oficial do Corpo de Bombeiros do Paraná (**<https://www.bombeiros.pr.gov.br/>**) este é um órgão criado pela Lei nº 1.133/1912 com função de servir a população, proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio, além de promover um desenvolvimento social responsável e seguro.



Em alinhamento com a Norma Regulamentadora nº 23 e demais normativas visando à prevenção contra incêndios, é previsto que as instituições solicitem ao Corpo de Bombeiros autorização para o uso de edificações e para o funcionamento dos estabelecimentos. Este licenciamento possui 1 (um) ano de validade e é formalizado por meio da emissão de um Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Desta forma, observa-se que as pessoas proprietárias, representantes legais ou responsáveis pelas edificações e estabelecimentos do Serviço-Escola deverão solicitar o licenciamento, pela internet ou pessoalmente nas unidades de atendimento do Corpo de Bombeiros, conforme informações dispostas no site do Governo do Estado do Paraná.

f. Outras áreas: profissionais de apoio

Para além dos órgãos acima, é possível consultar profissionais de outras áreas ou instituições que possam auxiliar a melhor fundamentar as ações e decisões da Instituição de Ensino Superior. Por exemplo:

- **Profissionais do Direito:** abrangendo aspectos da constituição formal do Serviço-Escola, até mesmo orientações sobre contrato de prestação de serviços, formalização de Termo de Compromisso de Estágio e demais aspectos legais relacionados a esta implantação.
- **Profissionais da Contabilidade:** abrangendo desde questões vinculadas ao balanço e contabilidade da Pessoa Jurídica, até mesmo orientações acerca da emissão de Notas Fiscais e procedimentos necessários para a prestação de contas.
- **Profissionais da Tecnologia de Informação (TI):** é possível que sejam utilizados sistemas informatizados para a elaboração de agendas, cadastros, prontuários, registros documentais e até mesmo a emissão de documentos. Diante deste cenário, orienta-se a busca de profissionais com qualificação para auxiliar na construção e personalização dos sistemas às demandas da instituição.
- **Profissionais da Arquitetura e/ou Engenharia Civil:** considerando que os Serviços-Escola possuem espaços físicos projetados, é possível que profissionais da arquitetura possam vir a qualificar o planejamento e construção de cada espaço, em coerência com o necessário. Leia o tópico 6 para mais informações sobre a estrutura do Serviço-Escola.
- **Profissionais do Serviço Social:** considerando o caráter formativo da prestação de Serviços-Escola, é comum que os valores exercidos como pagamento ao atendimento realizado por estudantes supervisionados sejam mais acessíveis que os praticados no âmbito privado por profissionais. Assim, muitas vezes, formam-se filas de espera para atendimento em que podem ser adotados critérios de priorização para pessoas com menor rendimento econômico, que acessam os Serviços-Escola, por serem alternativos ou complementares aos prestados no SUS ou no particular. Assistentes sociais podem auxiliar na construção de instrumento de avaliação social, dimensionando critérios que auxiliem na triagem de quais potenciais pacientes podem usufruir de preços diferenciados ou gratuidade nos atendimentos.

g. Instituição de Ensino Superior

Ainda que existam normativas e diretrizes a serem seguidas pelo Serviço-Escola, observa-se que há espaço para decisões e procedimentos que são de **autonomia** do próprio Serviço-Escola, por exemplo:

- **Preço do atendimento:** não há normativa específica que indique o valor a ser adotado pelo Serviço-Escola, podendo este serviço ser gratuito ou então adotar valores decididos pela instituição.

Neste aspecto, pontua-se a necessária coerência entre esses espaços, a sua finalidade e a responsabilidade social, de forma que o valor seja decidido a partir da análise crítica da realidade da comunidade na qual a instituição está localizada, considerando as carências econômicas, de recursos, de acesso a serviços de saúde, educação, dentre outras. Conforme disposto no Código de Ética do Psicólogo:

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado

Para mais informações sobre convênios e parcerias, verifique o tópico 11.

- **Fluxos e procedimentos internos:** existem diversos aspectos que perpassam a constituição de um Serviço-Escola que são construídos internamente, pela própria equipe técnica e gestora, como, por exemplo, documentos necessários para o cadastro de pessoas atendidas, formulários a serem preenchidos, uso de sistemas informatizados (ou não), prazos a serem cumpridos, fluxos desenhados, entre outros.

Neste aspecto, a expectativa é que estes fluxos e procedimentos sejam definidos em conjunto pelas pessoas envolvidas, com respeito, responsabilidade e análise crítica, garantindo que o estabelecido não avilte a profissão ou os direitos das pessoas atendidas.

5. Princípios éticos norteadores de um Serviço-Escola

Independentemente do espaço em que ocorre a prestação de serviços, do contexto acadêmico ou profissional, do público atendido, da área de atuação, ou demais características específicas da atividade desenvolvida, são Princípios Fundamentais que regem a Psicologia, conforme previsto no Código de Ética do Profissional Psicólogo:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código

O Serviço-Escola – enquanto um espaço de formação, de treinamento e de prestação de serviços à sociedade – deverá garantir que todas as pessoas envolvidas nas atividades deste espaço (responsáveis técnicas, supervisoras e discentes) não apenas conheçam o disposto, mas o façam valer no dia a dia.

Para tal, é importante compreender que os princípios não são uma receita a ser seguida, mas elementos que fundamentam a análise crítica e a conduta profissional ética, diante da singularidade de cada situação atendida.

Assim, faz-se necessário que as discussões de caso e momentos de supervisão prevejam a reflexão e análise crítica a partir dos princípios supracitados e que, desta forma, a prestação de serviços, os encaminhamentos necessários e a própria relação entre as pessoas envolvidas estejam alinhadas aos Preceitos Éticos profissionais.

Desse modo, tratando-se de atividades de orientação e supervisão, é essencial que haja qualificação pessoal, teórica e técnica das pessoas supervisoras, de forma que de fato se proponham a orientar estágios em áreas do conhecimento nas quais possuem experiência, qualificação e conhecimento das normativas correspondentes.

No tocante à relação entre as pessoas, compreende-se como essencial que haja respeito, educação e colaboração. Lembrando que todos são integrantes de um mesmo espaço, e que a qualidade do serviço será potencializada a partir do momento em que cada integrante cumprir suas funções e atividades com responsabilidade e dedicação. Abaixo conheceremos com detalhes as possíveis funções de cada integrante do Serviço-Escola.

6. Funções de integrantes do Serviço-Escola de Psicologia

O Serviço-Escola pode ser composto por diversas pessoas, cada qual com suas responsabilidades e atribuições. Com o objetivo de auxiliar na organização interna desses espaços, bem como compreender as possibilidades, limites e responsabilidades de cada integrante, decidiu-se por apresentar a descrição das funções relativas à:

- (a) Coordenação
- (b) Responsabilidade técnica

- (c) Supervisão
- (d) Discentes em estágio
- (e) Equipe administrativa

Ainda assim, antes de apresentar a proposta construída por este Grupo de Trabalho – baseada em experiências, normativas e relatos de casos – é essencial compreender que não há previsão de equipe mínima, ou mesmo indicação de quantitativo de pessoas por função.

Caberá a cada Serviço-Escola, em sua autonomia e responsabilidade, definir a constituição de suas equipes e os fluxos correspondentes, a partir das particularidades de sua constituição, dos seus objetivos, número de discentes, áreas de estágio e demais características correspondentes.

a. Coordenação do Serviço-Escola

Conforme apresentado nas DCNs (Resolução CNE/CES nº 01/2023), em seu Art. 18, observa-se que **a coordenação do Serviço-Escola deve ser desenvolvida por docente do quadro permanente da instituição, com o registro ativo no CRP correspondente.**

Compreende-se que a coordenação deve demonstrar competência em gestão do ensino superior e responder, perante a Instituição e a comunidade, pela organização administrativa do Serviço-Escola. Para tanto, é sua atribuição articular, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas pessoas integrantes do Serviço-Escola, cumprindo e fazendo cumprir o seu regulamento, a ética e normativas profissionais, bem como garantir a interseção entre a aprendizagem de discentes, o cumprimento de sua função social e os direitos da comunidade em que os serviços são desenvolvidos.

Para tal, compreende-se como necessária a formação científica, técnica e de liderança, considerando que esta atividade abrange conhecimentos e cuidados que vão além da prestação de serviços psicológicos, englobando aspectos administrativos, legais, gerenciais e deliberativos.

Ainda, as novas DCNs apresentam que a pessoa que coordena o Serviço-Escola será indicada como responsável técnica. Conforme a compreensão do CRP-PR (e apresentado no item 3.a), a responsabilidade técnica assumida perante esta autarquia se dará em decorrência da inscrição de uma Pessoa Jurídica.

Neste ponto, é importante observar que uma instituição pode ter uma ou mais pessoas como responsáveis técnicas no CRP-PR, de forma que esta responsabilidade poderá ser dividida com outras pessoas psicólogas, a partir da análise e autonomia institucional.

Para melhor elucidar as funções de coordenação, a seguir são descritas possíveis atividades desenvolvidas (excluídas as atividades correspondentes à responsabilidade técnica). Sinaliza-se que são possibilidades, não devendo ser encaradas como descrição de cargo ou mesmo como atividades compulsórias. Compreende-se que cada instituição possui autonomia para definir seus fluxos, procedimentos e construir o papel assumido por cada pessoa integrante.

Tendo em consideração o exposto, são possíveis atividades desenvolvidas pela coordenação:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Serviço-Escola;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas profissionais;
- Coordenar as atividades técnicas, administrativas e de manutenção do serviço;
- Coordenar processos de admissão, avaliação de desempenho, demissão de pessoas funcionárias do Serviço-Escola;
- Articular, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas demais pessoas integrantes do Serviço-Escola;
- Organizar a rotina, de forma a manter sempre alguma pessoa profissional da Psicologia no Serviço-Escola, enquanto houver atividades de estágio;
- Implementar, extinguir ou substituir modalidades de atendimento e/ou atividades psicológicas de estágio, ofertadas à comunidade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia (PPC), em conjunto com demais integrantes do Serviço-Escola;
- Sistematizar informações sobre o número de atendimentos, modalidades de serviço à disposição, caracterização da clientela e fila de espera, de modo a propor melhorias nos serviços oferecidos;

- Propor e avaliar propostas de convênios ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, desde que compatíveis com o PPC de Psicologia e com as normativas profissionais;
- Estimular a articulação de atividades de pesquisa e extensão universitária com as atividades oferecidas no Serviço-Escola;
- Promover estágios em conformidade com a Lei do Estágio;
- Zelar pelo interesse das pessoas atendidas, discentes em estágio, das pessoas supervisoras/orientadoras e pela imagem do serviço, diante da comunidade e da instituição;
- Sensibilizar estudantes em estágio para a realização de psicoterapia ou análise;
- Possibilitar condições para que a função social do Serviço-Escola seja cumprida com qualidade;

b. Responsabilidade técnica pelo Serviço-Escola, perante o CRP-PR

No âmbito do CRP-PR, esta função é exercida por profissional com inscrição ativa nesta autarquia – decorrente da inscrição da Pessoa Jurídica (conforme orientações no Tópico 3.a). Como formalização, será encaminhado Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, com a indicação de pessoa(s) Responsável(is) Técnica(s), devendo este documento ser afixado em local acessível ao público.

Como consequência, são previstas as seguintes responsabilidades, conforme Resolução CFP nº 16/2019:

Art. 13 – As Pessoas Jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos uma(um) Responsável Técnica(o) por sede, agência, filial ou sucursal.

§ 1º – Entende-se como Responsável Técnica(o) aquela(e) psicóloga(o) que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I – acompanhar frequentemente os serviços de Psicologia prestados;

II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III – comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia o seu desligamento da função ou o seu afastamento da Pessoa Jurídica;

IV – comunicar ao Conselho Regional de Psicologia as situações de possíveis faltas éticas.

§ 2º – Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

§ 3º – Para definição da carga horária a ser cumprida pela(o) Responsável Técnica(o) nesta função, a empresa deverá considerar as atribuições desta(e) profissional, assim como as demandas relacionadas às atividades da Psicologia desenvolvidas neste local, conferindo condições adequadas para o desempenho das responsabilidades definidas.

Conforme observado anteriormente, no Art. 18 da DCN, é previsto que a coordenação do Serviço-Escola exerça, também, a responsabilidade técnica (RT) pelos serviços prestados neste espaço. Ainda assim, observa-se que a RT pode ser assumida por mais de uma pessoa que vai acompanhar as atividades de Psicologia desenvolvidas, zelando para que as normativas e ética profissionais sejam atendidas, garantindo a prestação de serviços em estruturas físicas adequadas, com qualidade, bem como espaço propício para a guarda de materiais sigilosos, e pelos direitos das pessoas atendidas.

Cabe destacar que a normativa supracitada não define a carga horária a ser cumprida na função, mas define que deve ser condizente com suas responsabilidades. Assim, não é obrigatório que a pessoa responsável técnica permaneça no Serviço-Escola por todo o seu período de funcionamento, mas é necessário que dialogue com a gestão e defina carga horária suficiente para o bom desempenho de suas atividades e acompanhamento do serviço. Caso haja mais de uma pessoa desenvolvendo a função de RT, recomenda-se que se organizem para cobrir o maior tempo possível das atividades do Serviço-Escola, estando no local para eventuais necessidades.

Enfatiza-se que não é de responsabilidade da pessoa RT deveres éticos individuais, resultantes de casos acompanhados em supervisão, salvo comprovada negligência de sua função.

A partir da Resolução CFP nº 16/2019 e demais normativas profissionais, são compreendidas como atividades desenvolvidas pela pessoa responsável técnica:

- Confirmar que cada pessoa supervisora de estágio possui registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia;
- Garantir adequação física dos espaços de atendimento (verificar orientações no tópico 7)
- Zelar pela elaboração, guarda e acesso restrito dos prontuários;
- Armazenar prontuários por um período mínimo de 20 anos;
- Comunicar, formalmente, ao Conselho Regional de Psicologia o seu desligamento da função ou o seu afastamento da Pessoa Jurídica;
- Comunicar ao Conselho Regional de Psicologia as situações de possíveis faltas éticas;
- Zelar pelo cumprimento das normativas profissionais no Serviço-Escola;
- Posicionar-se diante das situações, visando à garantia dos direitos das pessoas atendidas e a qualidade do trabalho;
- Manter diálogo com discentes e docentes, visando à melhoria contínua no Serviço-Escola;
- Receber e cooperar com agentes de fiscalização do CRP-PR.

c. Orientação/Supervisão de estágio

Considerando o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, será necessário que haja o acompanhamento, orientação, supervisão e responsabilização de profissionais com qualificação e habilitação profissional na área de atuação do estágio.

Conforme disposto no Código de Ética do Profissional Psicólogo:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores elucidar, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Caberá a cada pessoa orientadora/supervisora refletir acerca de sua qualificação pessoal, teórica e técnica, de forma a orientar estágios em áreas do conhecimento nas quais de fato possuem experiência, qualificação e conhecimento das normativas correspondentes.

Dito isso, observa-se que, quando o estágio é desenvolvido dentro do próprio Serviço-Escola, a orientação/supervisão é realizada obrigatoriamente por profissional da Psicologia, com o registro ativo no CRP-PR, do quadro funcional da Instituição de Ensino Superior.

Quando o estágio ocorrer em espaço externo ao Serviço-Escola, duas pessoas profissionais deverão ser indicadas: uma pela IES e outra pela instituição concedente:

- **Instituição de Ensino Superior (IES):** deverá indicar profissional da Psicologia, com o registro ativo no CRP-PR e expertise na área, para orientar discentes em suas atividades práticas. Ainda que as atividades sejam desenvolvidas em outro espaço, observa-se a necessidade de orientações e momentos de supervisão, garantindo a qualificação do ato educativo e a articulação entre a teoria e a prática, bem como garantindo qualidade e ética no serviço prestado à sociedade.

Orienta-se que esta pessoa visite, minimamente, uma vez o espaço onde o estágio acontecerá para confirmar que há condições adequadas (conforme item 7), alinhar com a pessoa supervisora local quais atividades serão desempenhadas e definir demais características condizentes ao referido estágio.

- **Instituição concedente:** também deverá indicar profissional do seu quadro técnico para supervisionar discentes em estágio in loco, a partir de cada demanda recebida, devendo esta pessoa ser preferencialmente profissional da Psicologia – para que assim possa informar, orientar e exigir de estudantes a observância dos princípios, normas e fundamentação técnica da Psicologia.

Caso não haja profissional de Psicologia no quadro técnico da instituição concedente, é possível que a supervisão seja desenvolvida por pessoa de outra classe profissional, **desde que com competência na área de estágio, mediante análise crítica do espaço em questão, da área de atuação, da proposta e objetivos de estágio, bem como da compatibilidade com o processo de formação correspondente.**

Neste caso, é demandada muita atenção, pois o estágio é um ato educativo supervisionado e, portanto, não deve ser confundido com a substituição de mão de obra contratada. Irregularidades neste aspecto devem ser levadas ao conhecimento do Ministério do Trabalho para averiguação.

Atenção: não é permitido que profissionais assinem o Termo de Compromisso do Estágio sem que, de fato, desenvolvam as atividades e responsabilidades enquanto orientação/supervisão. Compreende-se que o referido termo não é apenas uma burocracia a ser seguida, mas a formalização das responsabilidades assumidas pelas pessoas envolvidas, visando à garantia de um ato educativo escolar supervisionado, conforme propõe a Lei do Estágio.

Os principais objetivos da supervisão são: promover o embasamento teórico, a análise crítica e manejo técnico de situações; promover reflexões e ações que garantam uma conduta ética; garantir o conhecimento e aplicação das normativas profissionais; zelar pelos direitos das pessoas atendidas; e garantir a qualificação e formação de cada discente diante da área de estágio desenvolvida.

Observa-se que a orientação/supervisão de estágio implica a responsabilidade profissional pelas atividades desenvolvidas por discentes. Caberá às pessoas que supervisionam o estágio verificar a qualificação técnica da pessoa estagiária, supervisionando-a e sendo responsável pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas, pelo atendimento às normativas profissionais, pela elaboração de documentos psicológicos e demais atividades relativas ao serviço prestado.

Compreende-se que não há vedação de que a atividade de supervisão seja desenvolvida por pessoa que também atua nas funções de coordenação e/ou responsabilidade técnica. No entanto, ressalta-se que a situação deve ser analisada criticamente, para que não haja prejuízos em nenhuma das atividades desenvolvidas. Salienta-se, assim, o dever de desenvolver todas as atividades com qualificação, responsabilidade e ética profissional. Caso haja prejuízos em qualquer das atividades, caberá à pessoa profissional se posicionar com o objetivo de sanar tal irregularidade.

Será da autonomia da IES, em conjunto com discentes e pessoas supervisoras, definir a forma de avaliação acadêmica correspondente às atividades de estágio, podendo englobar aspectos como assiduidade, conhecimento técnico, participação das supervisões, conhecimento das normativas profissionais, relação com colegas e pessoas atendidas, ética, e tantos outros possíveis elementos. Para tal construção, recomenda-se a leitura da nova DCN (Resolução CNE/CES nº 01/2023), em especial do seu Art. 8º, que define competências básicas para profissionais de Psicologia.

Para melhor elucidar sobre as funções das pessoas supervisoras, a seguir são descritas possíveis atividades desenvolvidas pela supervisão. Sinaliza-se que são possibilidades, não devendo ser encaradas como descrição de cargo ou mesmo como atividades compulsórias. Compreende-se que cada instituição possui autonomia para definir seus fluxos, procedimentos e construir o papel assumido por cada pessoa envolvida.

Tendo em vista o exposto, são **possíveis** atividades desenvolvidas pela Supervisão:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Serviço-Escola;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- Orientar/supervisionar todos os casos, grupos ou instituições que estejam sendo atendidos sob a sua supervisão, até seu encerramento;
- Corrigir e vistoriar todos os relatórios, prontuários e documentos psicológicos elaborados decorrentes do estágio;
- Sensibilizar estudantes em estágio para a realização de psicoterapia ou análise;
- Assinar, em conjunto com a pessoa estagiária, todos os documentos referentes aos atendimentos;
- Assumir supervisão de estágio para os quais possui qualificação e condições adequadas;
- Controlar os prazos estabelecidos;
- Orientar/supervisionar pessoas estagiárias em relação à rotina do serviço, promovendo análise crítica, fundamentada e em conformidade com os preceitos éticos e técnicos da profissão;
- Supervisionar e manter o controle sobre os registros dos atendimentos, tornando-os disponíveis para inspeção interna (IES) ou externa (CRP);

- Exigir das pessoas estagiárias a observância dos princípios, normas e ética profissional.

d. Discentes em estágio ou projetos de extensão e pesquisa

Neste contexto do Serviço-Escola, caberá a discentes prestar os serviços psicológicos à sociedade, garantindo a qualidade do serviço, respeito aos direitos das pessoas atendidas e o alinhamento aos preceitos éticos, técnicos e normativos da Psicologia – para além das normativas próprias da Instituição de Ensino Superior.

Ainda, em sendo um processo de aprendizagem e treinamento profissional, espera-se constante estudo, leitura técnica, discussão de caso, análise crítica e comunicação com quem exerce a supervisão/orientação de estágio.

Decorrente do serviço prestado, observa-se, dentre suas atividades, o dever de evoluir as informações em prontuário e/ou registro documental, bem como elaborar os documentos psicológicos que se fizerem necessários. No tópico 10 são descritas as normativas e orientações acerca do tema.

Para melhor elucidar as funções de discentes em estágio ou em projeto de extensão e pesquisa que vinculem prestação de serviços, a seguir são descritas possíveis atividades desenvolvidas. Compreende-se que cada instituição possui autonomia para definir seus fluxos, procedimentos e construir o papel assumido por cada pessoa envolvida.

Considerando o exposto, são atividades previstas a discentes:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Serviço-Escola;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas da profissão;
- Respeitar e seguir as regras e orientações ofertadas pela coordenação, responsabilidade técnica, supervisão de estágio e demais integrantes do Serviço-Escola;
- Respeitar as pessoas atendidas pelo Serviço-Escola e atuar na garantia de seus direitos;
- Produzir conhecimento e seguir as normas do funcionamento do Serviço-Escola;
- Colaborar para a manutenção da ordem, respeito e higiene dentro das instalações do serviço ou no ambiente de atuação externo;

- Preencher, de forma completa, legível e em consonância com as orientações e normativas, os documentos decorrentes do estágio;
- Cumprir os prazos estipulados pela instituição e/ou supervisão do estágio;
- Informar à pessoa supervisora e responsável técnica eventuais irregularidades percebidas;
- Estudar, fazer leituras técnicas e levar os casos para discussão em supervisão.

Qualquer aviltamento às responsabilidades enquanto discente deverá ser averiguado em conjunto pelos integrantes do Serviço-Escola e acionados os órgãos competentes. O Conselho Regional de Psicologia não possui competência de orientar, fiscalizar ou disciplinar discentes.

e. Equipe administrativa

Em sua autonomia e responsabilidade, a IES pode optar por constituir uma equipe administrativa que irá dar apoio aos processos e fluxos do Serviço-Escola, podendo organizar rotinas do serviço, auxiliar na comunicação com a comunidade atendida, recepcionar as pessoas no serviço, assessorar as atividades desenvolvidas pela coordenação e responsabilidade técnica, ou demais atividades que sejam definidas pela instituição.

Considerando que os serviços a serem desempenhados não são da Psicologia, que é da autonomia da instituição construir seus procedimentos e, ainda, que tal decisão perpassa a singularidade da instituição, decidiu-se pontuar a possibilidade dessa integração na equipe, sem adentrar em possíveis atividades. Orienta-se análise crítica para definir quais são os fluxos, procedimentos e documentos que são de competência e responsabilidade da equipe administrativa.

7. Infraestrutura do Serviço-Escola de Psicologia

Todo e qualquer serviço de Psicologia deve ter um local específico e apropriado para o desenvolvimento das atividades. Não há normativa específica que defina com detalhamento as características do local, pois isso dependerá dos serviços prestados e público atendido.

Ainda assim, visando a auxiliar as instituições com elementos condizentes, abaixo são descritos pontos a serem observados:

a. Estrutura mínima obrigatória

O local de prestação de serviços deve ser planejado e condizente com a proposta prático-pedagógica construída pela instituição, garantindo que seus espaços tenham boa iluminação, ventilação, higiene, segurança, dimensões, mobílias adequadas e recursos materiais compatíveis com a natureza do serviço e o público atendido.

Conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP):

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

O ambiente de prestação de serviços psicológicos deve oferecer privacidade, visando à proteção da intimidade das pessoas atendidas, motivo pelo qual é essencial que haja vedação acústica e isolamento visual, garantindo o devido sigilo. Para tal, é necessário cuidar do material com o qual as paredes divisórias são constituídas, atentar-se à existência de vãos nas portas e janelas e analisar demais elementos que garantam o devido isolamento do espaço.

Sugere-se a existência de uma recepção em local independente do espaço onde o serviço será prestado, resguardando assim maior isolamento e garantia de sigilo. Ainda, para além de salas de atendimento, são recomendadas salas específicas para a supervisão, para a guarda de materiais lúdicos e jogos, sala para que discentes possam estudar, evoluir prontuário e realizar demais atividades correspondentes. Ressalta-se que, assim como as salas de atendimento, as salas de supervisão deverão proteger a confidencialidade das informações ali discutidas, garantindo tanto o isolamento acústico quanto o visual.

É igualmente importante o cuidado com as regras de acessibilidade e inclusão, evitando que barreiras (arquitetônicas, de comunicação, dentre outras) venham a impedir ou dificultar o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos serviços de Psicologia.

Desse modo, a organização da estrutura do Serviço-Escola deve se pautar nas diretrizes do Decreto nº 5.296/2004, o qual regulamenta a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2015), que obriga as instituições públicas ou privadas a garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, seja em ambientes físicos ou digitais, e a Lei nº 10.048/2000, que garante o atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Além da consulta à Vigilância Sanitária para informações adicionais sobre os cuidados a serem adotados no espaço, é importante que as pessoas que atuam no Serviço-Escola (supervisoras, discentes, equipe administrativa, responsáveis técnicas, etc.) tenham conhecimento das leis, decretos e portarias que tratam da promoção da acessibilidade no Brasil, quais sejam:

- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Lei nº. 10.098/2015: institui a garantia de acessibilidade nos espaços públicos ou privados, sejam eles físicos ou digitais.
- Lei nº 12.764/2012: institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
- Decreto nº 6949/2009: incorporou à Constituição Brasileira as normas definidas na convenção internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, a qual definiu que todos os países participantes devem promover o acesso à pessoa com deficiência aos sistemas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo a internet (acessibilidade digital).
- Decreto nº. 5296/2004: reforça o preceito do atendimento prioritário e a construção de projetos arquitetônicos e urbanísticos, regulamentando as Leis nº 10.048/2000 e a Lei nº 10.098/2000.
- Lei nº 10.436/2002: reconhece a LIBRAS como uma língua no Brasil.
- Lei nº. 10.048/2000: institui o atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

b. Sala de espelho ou uso de transmissão síncrona

É bastante comum, neste contexto, ser utilizada a Sala de Espelho, ou então uma câmera para transmissão síncrona entre duas salas, com a finalidade de promover a observação, visando a qualificar a formação e supervisão do estágio.

Ainda que seja uma estratégia possível de ensino, atenta-se aos devidos cuidados e às possíveis implicações: a pessoa atendida pode se sentir exposta, insegura diante da exposição de sua demanda, prejudicando o vínculo construído e as condições mínimas para a qualidade do atendimento.

Ainda assim, diante da autonomia e responsabilidade da instituição, orienta-se que, caso venha a ser feito o uso da Sala de Espelho ou de câmera no espaço de atendimento, é obrigatório que haja termo de autorização firmado pela pessoa atendida, específico para tal finalidade, arquivado juntamente com o prontuário.

Havendo a proposta de gravar sessões, ressalta-se que esta medida deve ser utilizada com a devida fundamentação por parte da pessoa psicóloga responsável, considerando que a regra é resguardar a intimidade das pessoas.

Ainda que não recomendado, se houver a necessidade de gravação dos atendimentos como um método de trabalho a pessoa psicóloga responsável deve se certificar que a pessoa atendida tem ciência do procedimento, autoriza sua realização e está de acordo com o objetivo da gravação, a qual não deve ser utilizada para finalidades distintas das que foram autorizadas. Gravações que porventura sejam produzidas devem ser arquivadas enquanto registro documental, ou seja, são de acesso restrito à Psicologia, armazenadas por um período mínimo de cinco anos e, findo o prazo, proceder o descarte adequado deste material.

c. Espaço para guarda de materiais

Para cumprir o dever de sigilo, guarda e manutenção dos materiais sigilosos, a instituição deverá providenciar espaço de acesso restrito aos documentos, de forma coerente com cada pessoa e o nível de acesso possível.

Assim, materiais que são privativos à categoria devem ser armazenados em espaços de acesso exclusivo, como, por exemplo, armários e gaveteiros com chave, ou então sistemas informatizados com autenticação de acesso (login e senha).

Os materiais que são de acesso da equipe técnica e da pessoa atendida (como o prontuário, conforme Resolução CFP nº 01/2009), devem ser devidamente armazenados em espaço que possibilite a guarda com sigilo, mas também o resgate das informações quando necessário, por quem de direito.

Conforme descrito na Nota Técnica CRP-PR 001-2022, que orienta profissionais da Psicologia sobre registro documental e prontuário nos formatos físico e eletrônico:

Conforme Lei nº 13.787/2018, o prazo para eliminação do Prontuário em suporte de papel e digitalizado é de 20 (vinte) anos a partir do último registro. O Registro Documental, por sua vez, deve ser guardado por um período mínimo de 5(cinco) anos, conforme Resolução CFP nº 001/2009. Esse período pode ser ampliado conforme outras normativas legais, determinação judicial, política das instituições, ou outro motivo que demande a guarda por tempo superior. [...]

Findado o prazo de guarda obrigatória do material psicológico, a eliminação deve ser feita de modo a continuar assegurando a privacidade dos dados. Para o descarte do material, deve haver a presença de ao menos um(a) Psicóloga(o) indicada(o) no Termo de Destruição de Materiais. Uma cópia do referido termo deve ser enviada ao CRP-PR, pelo e-mail crp08@crppr.org.br. Ainda, conforme disposto na Lei nº 13.787/2018, uma alternativa à destruição é devolver à(ao) paciente o documento que é seu por direito.

Informações adicionais sobre cuidados a serem adotados diante do uso de ferramentas informatizadas podem ser encontrados na nota técnica supracitada (tópico 8 do registro no formato eletrônico).

d. Da guarda de testes psicológicos

Caso o Serviço-Escola tenha testes psicológicos dentre os recursos utilizados pelas pessoas estagiárias, é essencial providenciar a guarda adequada deste material, uma vez que é de acesso privativo a profissionais da Psicologia. Conforme disposto no Código de Ética do Psicólogo:

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão

Em complemento, conforme disposto na Resolução CFP nº 31/2022, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI):

Art. 8º – O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º – O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 11 – A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

Desta forma, ainda que a comercialização de testes psicológicos já não seja exclusiva para profissionais da Psicologia, o seu uso e aplicação permanecem privativos, conforme disposto pela Lei nº 4.119/62, devendo as pessoas responsáveis ter o devido cuidado para que apenas profissionais da Psicologia e estudantes de Psicologia em estágio tenham acesso, façam o uso e procedam à guarda em segurança do material.

8. Possibilidades de atuação no Serviço-Escola

Conforme observado em itens anteriores, vem-se buscando construir a compreensão ampliada do Serviço-Escola como um espaço de prestação de serviços diversos, para além da conhecida Psicologia Clínica, podendo abarcar a atuação em Psicologia Escolar, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Social e tantas outras áreas da Psicologia.

O Serviço-Escola deve promover um serviço de qualidade, que permita o contato com a complexidade da formação, que oportunize a estudantes a vivência de situações mais próximas das demandas da sociedade, que promova a aprendizagem e formação de estudantes nas mais variadas áreas de atuação e, ainda, que possibilite a reflexão crítica diante da singularidade dos casos atendidos.

Ainda que seja comum em Psicologia apresentar-se uma divisão por áreas de atuação, as mudanças empreendidas no mundo do trabalho têm representado a complexidade do que se envolve nas práticas profissionais, de modo a encaminhar uma reconfiguração sobre a compreensão do que as pauta. Assim, as mudanças propostas de formação por competências, atualizadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Psicologia (DCNs), aprovadas em 2023, permitem que, mais do que áreas, pensemos em processos de trabalho, conforme exposto por Bastos, Alves e Gondim (2022), na reflexão a partir da análise dos dados levantados no Censo da Psicologia (CFP, 2022).

Na caracterização do que se nomeia por processos de trabalho, evidenciam-se os procedimentos que envolvem a realização das atividades profissionais. Desta forma, os autores apresentam os componentes a serem considerados (finalidades ou objetivos, agentes ou sujeitos, meios e condições e objetos), defendendo que a diversidade e complexidade dos contextos de atuação geram intervenções que integram instrumentos, técnicas e atividades em diferentes áreas. Esse desdobramento se observa na proposição de competências de formação apresentadas nas DCNs. Uma ilustração pode ser uma prática em contexto de saúde pública, a qual poderia envolver desde processos de investigação científica até de avaliação psicológica, além de prevenção e promoção em saúde, integrando diferentes conjuntos de saberes, da Psicologia do Desenvolvimento, de processos educativos, clínicos e de processos grupais. Com isso, destaca-se que nem sempre a separação por campos de atuação é suficiente atualmente para caracterizar as necessidades de formação quando se qualificam as possíveis atividades que integram um Serviço-Escola.

Para auxiliar no planejamento e organização de um Serviço-Escola de Psicologia, apresentaremos a seguir as áreas de especialidade reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, incluindo possíveis locais de atuação e ações potenciais de intervenção. **Enfatiza-se, no entanto, que caberá a cada instituição de ensino definir as áreas de estágio, a partir do seu projeto pedagógico, das áreas de competência do seu quadro funcional, das condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades, bem como de demais elementos que garantam práticas de ensino com responsabilidade e prestação de serviços com qualidade.**

a. Áreas de atuação

Conforme observado na Resolução CFP nº 23/2022, atualmente há 13 áreas de atuação reconhecidas na Psicologia, cada qual com suas particularidades (normativas, técnicas, metodológicas e éticas). Recomenda-se a leitura do Anexo desta normativa para conhecer com maior detalhamento as atividades envolvidas em cada área de atuação.

A seguir serão apresentadas descrições e relatos de atividades relacionadas a cada área de atuação, para melhor compreensão de seus escopos e exemplificação de atividades:

1. **Psicologia Escolar e Educacional:** refere-se ao processo de ensino-aprendizagem, podendo englobar programas de orientação profissional (individual ou grupal), intervenções nas equipes de instituições de ensino, desenvolvimento de projetos de orientação e enfrentamento de preconceito e violência no âmbito escolar, promoção de atividades visando à inclusão nas escolas, entre outras ações.
2. **Psicologia Organizacional e do Trabalho:** refere-se à análise de fenômenos psicológicos concernentes às organizações, ao desenvolvimento organizacional, à gestão de pessoas, à prevenção e promoção da saúde e à relação do ser humano com o trabalho. Desta forma, são possibilidades de atividade desenvolver processos de recrutamento e seleção de pessoas, orientação às equipes e pessoas gestoras, avaliação de desempenho, projetos de desenvolvimento de competências nas lideranças, preparo para aposentadoria, promoção de ações visando à melhoria da saúde laboral, consultorias para a solução para conflitos organizacionais, etc.
3. **Psicologia do Tráfego:** refere-se a processos psicológicos no contexto da mobilidade humana, do tráfego e dos meios de transporte. Ainda que a atuação mais conhecida seja aquela vinculada ao Detran, por intermédio do credenciamento de clínicas de avaliação de pessoas condutoras, é também possível o desenvolvimento de outras atividades como ações psicossocioeducativas, desenvolvimento de estudos e pesquisas no contexto do tráfego, avaliação dos efeitos psicológicos e riscos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas no contexto da mobilidade humana, do tráfego e meios de transportes, entre outras ações.

4. **Psicologia Jurídica:** área de atuação no âmbito do Sistema de Justiça e em serviços que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Sistema de Garantia de Direitos, podendo auxiliar no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos, auxiliar na solução de conflitos, desenvolver atividades com adolescentes em medidas socioeducativas, auxiliar no acolhimento, avaliação e encaminhamento de pessoas no Sistema de Justiça, entre outras atividades.
5. **Psicologia do Esporte:** refere-se a fenômenos e processos psicológicos vinculados a esportes e atividades físicas. Dentre suas atividades, é possível intervir em padrões comportamentais que interferem na prática de atividade física regular ou competitiva; utilizar técnicas psicológicas visando ao alto rendimento, à melhoria na integração, sociabilização, resiliência de esportistas; intervir na relação entre pessoas que atuam no esporte (técnicos, educadores físicos, atletas, equipes); propor projetos de educação esportiva inclusiva, de saúde mental em esportes recreativos e escolares, etc.
6. **Psicologia Clínica:** área que tradicionalmente compõe as atividades dos Serviço-Escola, refere-se ao desenvolvimento de ações visando à promoção da autonomia, qualidade de vida, saúde integral, superação de problemas, podendo ser desenvolvida por meio de atividades de anamnese, acolhimento, orientação, aconselhamento e psicoterapia para indivíduos, casais, famílias, grupos e instituições.
7. **Psicologia Hospitalar:** refere-se a fenômenos psicológicos ocorridos em hospitalizações, adoecimentos, recuperações, perdas, lutos. Desta forma, pode ser constituída enquanto prestação de assistência psicológica às pessoas hospitalizadas e suas famílias; participação em programas de cuidados paliativos; atuação em equipe multidisciplinar em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, etc.
8. **Psicopedagogia:** refere-se a problemas de aprendizagem e dificuldades correlatas, de forma que se envolve na avaliação psicopedagógica de estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem, além da promoção de aprendizagem, autonomia e no desenvolvimento de habilidades metacognitivas. Também indica estratégias para melhorar o processo de aprendizagem e assessora instituições educacionais na elaboração de projetos, entre outras ações.

9. **Psicomotricidade:** área referente à educação, reeducação e terapia psicomotora. Para tal, são utilizados métodos psicológicos visando ao desenvolvimento, prevenção e reabilitação psicomotora das pessoas atendidas; o tratamento de transtornos psicomotores; a orientação de técnicas psicomotoras a familiares de pessoas atendidas; a participação de projetos envolvendo psicomotricidade e desenvolvimento infantil; entre outros.
10. **Psicologia Social:** área de atuação referente à influência do meio social em fenômenos psicológicos e do modo como dimensões psíquicas subjetivas interferem socialmente. Comumente, profissionais atuam em equipamentos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), mas também podem desenvolver atividades em outras instituições, desenvolvendo projetos de proteção social visando à superação de desigualdades, vulnerabilidades, preconceitos e abuso; propondo intervenções para o fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares, comunitários; promovendo atividades que gerem reflexão, educação e respeito a diferenças culturais, religiosas, sociais, etc.
11. **Neuropsicologia:** refere-se à relação entre funções do sistema nervoso e o comportamento humano. Dentre suas atividades, são identificadas a proposição de intervenções de reabilitação para melhoria, compensação ou adaptação de dificuldades neuropsicológicas; a avaliação de funções neuropsicológicas, a investigação de hipóteses consoantes às áreas de neurociências, entre outras.
 - **Psicologia em Saúde:** referente à aplicação de técnicas psicológicas em cuidados, promoção e manutenção da saúde integral, bem como no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças. Desta forma, enquadram-se nesta atuação ações de profilaxia, etiologia, diagnóstico, prognóstico, prevalência de doenças e sua ligação com saúde mental; atuação nos serviços de saúde pública; projetos e ações de promoção e melhoria da qualidade de vida da população, entre outras.
12. **Avaliação Psicológica:** refere-se aos processos de avaliação especializada em fenômenos psicológicos de ordem cognitiva, afetiva, comportamental e social. Aplica-se em diversos espaços de atuação profissional a partir de demandas identificadas e contextos do público-alvo a ser avaliado, utilizando métodos, técnicas e instrumentos psicológicos para subsidiar sua avaliação, resultando na elaboração de documentos psicológicos entregues em momento de devolutiva.

Caberá ao Serviço-Escola, em conformidade com o seu Projeto Pedagógico, em coerência com a qualificação de sua equipe de pessoas supervisoras e discentes, e em atenção às demandas da comunidade, definir quais serão as áreas de estágio a serem disponibilizadas.

Ressalta-se que o Serviço-Escola não tem obrigação de disponibilizar estágio em todas as áreas de atuação, de forma que demandas que extrapolam as competências e possibilidades definidas no Serviço-Escola deverão ser encaminhadas a profissionais e órgãos competentes na matéria. Para tal, é recomendado que o Serviço-Escola identifique e caracterize os equipamentos e instituições da região em que atua e crie fluxos de encaminhamento condizentes.

b. Estágio em espaço externo ao Serviço-Escola

No caso de atividades de estágio serem desenvolvidas em espaços externos (como hospitais, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), escolas, clínicas multidisciplinares, etc.), enfatiza-se o dever de, anteriormente ao início das atividades, garantir que o estágio acontecerá:

1. Em ambiente (estrutura física e recursos materiais) em condições adequadas;
2. Com a indicação de profissional, por parte da entidade concedente, com habilitação, competência e condições de supervisionar as atividades in loco;
3. Com a indicação de profissional, por parte da Instituição de Ensino Superior, com habilitação, competência e condições de supervisionar as atividades de estágio;
4. Com o apoio necessário às pessoas discentes em estágio, adotando medidas e orientações cabíveis diante de situações observadas;
5. Com responsabilidade, ética e em conformidade com os preceitos éticos, técnicos e normativos da profissão.

c. Estágio online

É necessário compreender que o CRP-PR não dispõe de competência legal para regulamentar as atividades de ensino e formação, sendo o Ministério da Educação (MEC) o órgão de competência exclusiva para tal.

Observa-se que o MEC permitiu, de forma pontual e exclusiva, durante a pandemia do Covid-19, o desenvolvimento de atividades remotas, desde que atendidos requisitos para tal. Considerando o fim da pandemia e a ausência de regulamentação específica, orienta-se que as Instituições de Ensino Superior consultem o MEC para verificar a possibilidade de estágios de forma remota, uma vez que a formação em Psicologia é presencial.

Ainda assim, no que se refere à supervisão de estágio, o Conselho Nacional de Educação, por meio da nova Diretriz Curricular Nacional para o curso de Psicologia, reforça o disposto:

Art. 14 – O projeto de curso deve incluir os estágios obrigatórios supervisionados que garantam a articulação entre os diferentes componentes curriculares e a consolidação das competências que compõem o perfil do egresso. [...]

§ 3º – A atividade de estágio obrigatório supervisionado deve ter orientação presencial, conduzida por professores psicólogos, docentes da instituição formadora.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por sua vez, no exercício de suas atribuições de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício de profissionais da Psicologia, regulamenta a prestação de serviços psicológicos mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) por meio da Resolução CFP nº 09/2024. Observa-se que suas diretrizes são destinadas a profissionais de Psicologia, não havendo qualquer menção ou proposta de regulamentar processos de estágio.

d. Pesquisa em Psicologia

Conforme pontuado, para além do estágio, o Serviço-Escola é um espaço de desenvolvimento de conhecimento, de forma que atividades de pesquisas podem (e devem) ser desenvolvidas. Conforme disposto no Código de Ética do Psicólogo:

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Caso a pesquisa tenha por objetivo o reconhecimento de novos métodos e técnicas da Psicologia, faz-se necessário o conhecimento da Resolução CFP nº 11/1997, que dispõe sobre a realização de Pesquisas com Métodos e Técnicas não reconhecidas pela Psicologia, e a Resolução CFP nº 15/2023, que estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema Aluizio Lopes de Brito de Análise de Compatibilidade de Práticas com a Psicologia (SAPP) – conforme alterações propostas pela Resolução CFP nº 18/2024.

Ressalta-se a importância de que pesquisas sejam desenvolvidas, uma vez que (1) a prática é uma potente fonte de ideias para pesquisa; e (2) a pesquisa é fundamental para aprimorar a prática.

Para o desenvolvimento de pesquisas, orienta-se o conhecimento da Resolução MS 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, bem como a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que determina normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.

Atenta-se que o Conselho Regional de Psicologia não tem competência ou atribuição para analisar projetos de pesquisa. Conforme normativas supracitadas, caberá às pessoas responsáveis pela pesquisa submetê-la à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa. Para mais informações, consulte orientações divulgadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

e. Voluntariado

Um equívoco observado neste contexto diz respeito aos trabalhos de voluntariado vinculados a projetos sociais, que podem ser confundidos com atividades de estágios.

Observa-se que não é possível que estudantes em estágio desenvolvam atividades de voluntariado em Psicologia, uma vez que não são profissionais com habilitação para prestar serviços psicológicos.

Na formação em Psicologia, as modalidades de estágio existentes são:

1. Estágio curricular (básico ou profissionalizantes), que são supervisionadas pelo corpo docente do curso;
2. Participação de extensão universitária, que também demanda supervisão da IES; ou
3. Estágio remunerado, mediante contrato apreciado pela IES.

Assim, o voluntariado não é compreendido como atividade formativa, mas sim uma prática profissional.

Enquanto o estágio é regulamentado pela Lei do Estágio, conforme já abordado neste Caderno, o voluntariado é regulamentado pela Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998):

Art. 1º – *Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.*

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Enquanto o estágio será formalizado por Termo de Compromisso firmado entre Instituição de Ensino Superior, entidade concedente e discente, o trabalho voluntário será formalizado via Termo de Adesão entre entidade e pessoa prestadora do serviço (habilitada para atuar enquanto tal).

Portanto, enquanto o estágio será uma atividade de aprendizagem supervisionada, o trabalho voluntário será uma prática profissional que requer habilitação profissional e uma atuação alinhada aos preceitos éticos, técnicos e normativos da profissão.

9. Documentos pertinentes ao Serviço-Escola de Psicologia

A prestação de serviços a uma população levará à elaboração de determinados documentos, sejam eles para organização administrativa dos atos, cumprimento de normativas, para melhoria de fluxos ou mesmo para apresentar análises técnicas geradas pelo trabalho desenvolvido.

Desta forma, com o objetivo de auxiliar cada Serviço-Escola na construção de seus fluxos e na qualificação da elaboração de documentos, a seguir são apresentados Documentos Administrativos, Documentos Acadêmicos e Documentos Técnicos que podem compor os registros do Serviço-Escola.

As informações a seguir são embasadas nas experiências relatadas por diferentes Serviços-Escola de Psicologia das IES no Paraná, bem como nas normativas profissionais correspondentes.

a. Documentos Administrativos

- I. **Ficha de identificação:** corresponde a uma ficha cadastral da pessoa a ser atendida, constando nome completo, endereço, documentos de identificação, telefone, e-mail e demais informações que se fizerem necessárias.

Caso a pessoa a ser atendida seja uma criança, adolescente ou pessoa interdita, é obrigatória a coleta dos dados das pessoas responsáveis legais e, em complemento, o registro de informações da criança/adolescente/interdito como idade, gênero, escolaridade e data de nascimento. Ainda, no caso do atendimento a este público, será obrigatório constar um Termo de Autorização de atendimento, conforme tópico a seguir.

- II. **Termo de autorização de prestação de serviços à criança, adolescente ou interdito:** conforme descrito no Código de Ética do Profissional Psicólogo, Art. 8º, é obrigatório obter a autorização de ao menos uma das pessoas responsáveis legais pela criança, adolescente ou pessoa interdita, diante da realização de atendimento não eventual. É também necessário firmar uma declaração sobre a possibilidade de comparecerem sozinhos, assim como de quem poderá acompanhá-los.

O CRP-PR disponibiliza um modelo de documento, que deve ser adaptado à realidade de cada situação. O modelo está disponível em <https://crppr.org.br/guia-contrato/>.



- III. **Contrato de prestação de serviços:** recomenda-se que, antes de iniciar a prestação dos serviços, seja formalizado um contrato de prestação de serviço por escrito. O contrato é uma garantia para todas as pessoas envolvidas, uma vez que estabelece os direitos e deveres das partes, indicando qual o serviço que será prestado, os acordos e condições, além de regular a forma como o trabalho será desenvolvido.

No contrato de prestação de serviços recomenda-se que constem os dados da pessoa contratante, dados da pessoa contratada, objeto do contrato, condições, data, assinatura das pessoas contratantes e contratadas (podendo ser reconhecida pelo Gov, quando assinatura digital, ou reconhecida em cartório se as partes compreenderem necessário). Em caso de atendimento à criança, adolescente ou pessoa interdita, a pessoa responsável legal é quem deverá assinar.

Para mais informações sobre este tema, recomenda-se acesso ao tópico Contrato de Prestação de Serviços, disponível no Guia de Orientação do CRP-PR (<https://crppr.org.br/guia-de-orientacao/>).



- IV. **Termo de consentimento para pesquisa:** o termo de consentimento deve conter autorização para que as informações obtidas por meio de entrevistas, observações, testes e técnicas psicológicas possam ser utilizadas para fins de ensino e pesquisa e sua divulgação em meios científicos. Deve estar nítido que a identificação e privacidade da pessoa atendida serão preservadas e

que, a qualquer momento, seu consentimento poderá ser revogado, sem que implique a interrupção do atendimento. Observa-se que este termo e cláusulas podem ser inseridos no contrato de prestação de serviços, conforme análise e autonomia da instituição, desde que o aceite destes termos não seja condicionado aos acordos estabelecidos em contrato.

- V. **Encerramento/Desligamento do serviço:** é possível elaborar um documento administrativo que formalize o encerramento das atividades ou o desligamento de uma pessoa do serviço, podendo conter informações como os dados cadastrais da pessoa, a ciência de que o serviço foi encerrado (indicando a data) e demais informações que venham a ser necessárias. Observa-se, no entanto, que o documento não deverá conter informações psicológicas. Caso venha a ser necessário apresentar informações sobre o serviço prestado, deverá ser observado o disposto no Tópico C, sobre Documentos Técnicos.

b. Documentos Acadêmicos

- I. **Ficha de frequência de estudantes em estágio:** importante documento para acompanhar a assiduidade de cada discente durante o estágio. Sugere-se que contenha a data e hora do comparecimento, com assinatura da pessoa estudante e da pessoa supervisora.
- II. **Ficha de avaliação de estudantes em estágio:** cada instituição possui autonomia para definir como será realizada a avaliação durante o período de estágio. Dentre as sugestões, recomenda-se a criação de ficha listando as competências pessoais, técnicas e éticas almejadas para cada pessoa discente, de forma a guiar a avaliação realizada pela pessoa que supervisiona o estágio. É importante que desde o início do estágio essas competências sejam trabalhadas em conjunto com discentes.
- III. **Relatório final acadêmico:** é comum que seja solicitado um relatório acadêmico, ou um estudo de caso, ao final do período de estágio. Este pode ser outro elemento de avaliação acadêmica. Caberá a cada Serviço-Escola definir a estrutura e objetivos do documento. No entanto, compreende-se que, caso possua dados sigilosos de pessoas atendidas, será um documento de acesso restrito, devendo ser guardado em local seguro. Este relatório

acadêmico não deve ser confundido com o Relatório Psicológico, documento técnico que será melhor detalhado abaixo.

c. Documentos Técnicos

- I. **Registro Documental e Prontuário:** de acordo com a Resolução CFP nº 1/2009, é obrigatório o registro da prestação de serviços psicológicos, independente da área de atuação. Os registros devem ser constantemente atualizados e organizados. O mesmo ocorre nos contextos de estágio, ou seja, alguma forma de registro deve existir a cada serviço prestado.

Existem duas formas distintas, mas não excludentes, de realizar este registro obrigatório: por meio do Registro Documental e do Prontuário. Vejamos a seguir a diferenciação entre ambos:

» Registro Documental

É o registro realizado por profissional de Psicologia – neste caso pela pessoa estudante em estágio – referente à prestação de serviço quando o trabalho realizado não se configura como multidisciplinar, ou cujo conteúdo demanda restrição de compartilhamento.

Assim, o Registro Documental é de uso exclusivo de cada profissional da Psicologia e, no contexto do Serviço-Escola, de cada discente em estágio e respectiva pessoa supervisora. Seu conteúdo é sigiloso e privativo, podendo conter informações como hipóteses diagnósticas, relato de sessão, informações pessoais, planejamento de futuras sessões, instrumentos de avaliação psicológica e neuropsicológica, folhas de respostas de testes, entre outros.

Frequentemente são utilizados no contexto da Psicologia Clínica e Avaliação Psicológica, embora também possam ser produzidos em outros contextos quando se fizer necessário restringir o acesso às informações, visando ao sigilo profissional, o registro de hipóteses, impressões do atendimento, ou demais informações compreendidas como confidenciais.

Considerando o seu caráter privativo, esses registros devem ser mantidos em local de acesso exclusivo das pessoas responsáveis pelo serviço (supervisoras e estagiárias), por um prazo mínimo de cinco anos.

Caso a pessoa atendida solicite cópia do registro documental, deverá ser informada do seu caráter sigiloso e, de forma alternativa, deve ser disponibilizada a cópia do Prontuário (caso ele seja produzido) ou de documento psicológico previsto na Resolução CFP nº 6/2019. A seguir conheceremos informações específicas sobre estes documentos previstos na normativa citada.

Quanto à estrutura, o Registro Documental deve contemplar (de acordo com a Resolução CFP nº 1/2009):

Art. 2º – Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

I – identificação do usuário/instituição;

II – avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;

III – registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;

IV – registro de Encaminhamento ou Encerramento;

V – documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo;

VI – cópias de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

» **Prontuário**

É o documento de registro utilizado por toda a equipe que atende uma mesma pessoa, nos casos de atendimento multidisciplinar, podendo também ser evoluído enquanto Prontuário Psicológico, quando for a única prestação de serviços realizada.

O Prontuário é previsto em lei, tem caráter sigiloso, possibilita a comunicação entre integrantes de uma equipe, formaliza as considerações técnicas de cada profissional e, ainda, é de direito da pessoa atendida. Nele, devem ser registradas informações

estritamente necessárias ao bom andamento do trabalho, bem como informações a respeito dos procedimentos técnico-científicos adotados.

Quanto à estrutura, deve contemplar o que descrevem os inciso I ao V do artigo 2º da Resolução CFP nº 1/2009, citada no tópico anterior (tópico A). Lembrando que o documento deverá ser assinado pela pessoa estagiária e supervisora responsável.

Sua produção é obrigatória, na forma de Prontuário Único, quando a prestação de serviços ocorrer de forma multidisciplinar, ou seja, em locais como hospitais, clínicas multidisciplinares, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), etc. Ainda assim, também é possível elaborá-lo diante de serviços individualizados, sendo um documento importante para manter o histórico do atendimento prestado, facilitar a continuidade da prestação de serviços e garantir o direito de acesso às informações a quem de direito.

A elaboração do Prontuário demanda análise técnica, pois deverão ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho e de forma compreensível à equipe e à pessoa atendida. Conforme definido pela Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário, este documento deve ser guardado por um período mínimo de 20 anos, em local seguro, de acesso restrito.

No contexto do Serviço-Escola compreendemos uma atenção especial a esta modalidade de registro devido à rotatividade de discentes no serviço e a importância da manutenção das informações – tanto por quem vier a substituir e dar continuidade ao atendimento, quanto para garantir o direito de acesso às informações das pessoas atendidas.

Orienta-se, desta forma, que o Prontuário seja obrigatoriamente elaborado para cada atendimento realizado no contexto do Serviço-Escola, podendo, em complemento, haver registros documentais com as informações mais detalhadas e sigilosas.

Para mais informações sobre este tema, orienta-se a leitura da Nota Técnica CR-P-PR nº 01/2022, que orienta profissionais de Psicologia sobre registro documental e prontuário nos formatos físico e eletrônico.

II. Documentos Psicológicos

» Diretrizes Gerais

Todo documento escrito decorrente do exercício profissional de pessoa psicóloga, nos mais variados campos de atuação, deve estar pautado nas diretrizes descritas na Resolução CFP nº 6/2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos por profissionais de Psicologia no exercício da profissão.

De acordo com a referida resolução, a confecção do documento psicológico deve ser realizada mediante solicitação da pessoa de direito a receber informações sobre o serviço prestado. Via de regra, compreende-se “a quem de direito” a receber documento decorrente do serviço prestado a pessoa atendida (quando adulta), ou os ambos responsáveis legais (no caso de crianças, adolescentes e pessoa interdita).

Observa-se que, durante o prazo mínimo de cinco anos a contar do encerramento do serviço, é dever profissional (e também do Serviço-Escola) apresentar documentos solicitados por quem de direito.

A guarda destes documentos, da mesma forma, é de responsabilidade da instituição e de profissionais responsáveis, devendo uma cópia de cada documento produzido ser armazenada juntamente com o Prontuário da pessoa atendida, em local seguro.

» Modalidades de documento

As modalidades de documento previstas na Resolução CFP nº 6/2019 são: Declaração, Atestado Psicológico, Relatório Psicológico, Relatório Multiprofissional, Laudo Psicológico e Parecer Psicológico.

Cada modalidade possui objetivos e estrutura específicos, devendo pessoas supervisoras e discentes se apropriar de cada um e, ao longo das atividades de estágio, definir quando cada documento será emitido e quais informações serão cabíveis.

Confira a seguir cada documento psicológico mencionado:

Declaração

É um documento que visa a responder a solicitações pontuais, envolvendo informações sobre dia(s), horário(s) e tempo de atendimento da pessoa atendida e da pessoa que a acompanha.

Enfatiza-se que a declaração não deve conter o registro de sintomas, estados psicológicos ou qualquer informação que diga respeito ao funcionamento psicológico da pessoa atendida.

Para informações sobre a estrutura do documento, orienta-se a leitura da Resolução CFP nº 6/2019.

Atestado Psicológico

É um documento resultante de avaliação psicológica que tem por finalidade certificar determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com o objetivo de afirmar as condições psicológicas de quem o solicita.

O atestado psicológico visa a comunicar o diagnóstico de condições mentais que capacitem ou incapacitem a pessoa atendida para:

I - Justificar faltas ou impedimentos

II - Justificar aptidão ou inaptidão para atividades específicas (manusear arma de fogo, dirigir veículo motorizado no trânsito, assumir cargo público ou privado, entre outros)

III - Solicitar afastamento e/ou dispensa, subsidiada na afirmação atestada do fato.

Vale destacar que é responsabilidade profissional atestar somente o que foi verificado no processo de avaliação psicológica, ou seja, que possua a devida fundamentação e que esteja dentro do âmbito da sua atuação profissional.

Quando avaliado como necessário, fica facultado à pessoa profissional de Psicologia utilizar a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou outras classificações de diagnóstico científicas e socialmente reconhecidas. Diante desta situação, recomenda-se que a pessoa atendida seja informada sobre o a classificação e os riscos de uso indevido dessa informação. Cabe ressaltar que, em geral, em processos legais e da justiça do trabalho, a descrição no documento do número da CID que caracteriza o diagnóstico de pacientes é imprescindível. Nesses casos, a solicitação de autorização por escrito da pessoa atendida para divulgação do número da CID no documento se faz necessária.

Ressalta-se, ainda, que devem ser mantidos nos arquivos uma cópia do atestado psicológico emitido, juntamente com todo o material resultante do processo

avaliativo, protocolado com data, local e assinatura de quem recebeu o documento, para fins de comprovação e fiscalização.

Para informações sobre a estrutura do documento, orienta-se a leitura da Resolução CFP nº 6/2019.

Relatório Psicológico

É um documento escrito, descritivo e circunstanciado sobre o atendimento prestado, podendo também ter um caráter informativo. *Tem por objetivo comunicar a atuação profissional em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.*

Conforme a Resolução CFP nº 6/2019 comentada, o Relatório Psicológico deverá atender aos objetivos dos serviços prestados; portanto, poderá abranger finalidades diversas a depender do contexto de solicitação.

Podem ser elaborados Relatórios Psicológicos decorrentes de visitas domiciliares, para fins de encaminhamento, sobre um único atendimento – como em situações de orientação ou de acolhimento nos serviços – para prestar informações de referência e de contrarreferência; para subsidiar atividades de outras pessoas profissionais, entre outras situações que já ocorrem no exercício profissional, desde que constitua instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição.

A construção do relatório deve tomar os registros documentais como base, devendo ser fundamentado em análise técnica e metodológica. Deverá ser trabalhado em supervisão o conteúdo do respectivo documento, considerando a autonomia e responsabilidade na fundamentação dos procedimentos, observações e análises comunicados.

Recomenda-se que, na conclusão, seja retomada a finalidade da emissão do documento, indicadas as possibilidades de encaminhamento ou de continuidade dos serviços psicológicos, além de outras orientações.

É facultado destacar, ao final do relatório, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes dos apontados no item de identificação, que possui caráter sigiloso,

tratando-se de documento extrajudicial, e que não se responsabiliza pelo uso dado ao relatório por parte da pessoa, grupo ou instituição após a sua entrega em entrevista devolutiva (art. 11, inciso III da Resolução CFP nº 6/2019).

No contexto dos Serviços-Escola, recomenda-se que sempre seja elaborado o Relatório Psicológico, ao final dos atendimentos, uma vez que, desta forma: (1) a pessoa atendida terá garantido o recebimento de informações decorrentes do serviço prestado, (2) a pessoa estudante de Psicologia irá aprender com supervisão a produzir referido documento, e (3) a instituição estará assegurada de que, mesmo com a saída de estudantes ou pessoas supervisoras, os documentos psicológicos resultantes dos serviços prestados estarão devidamente assinados por pessoa psicóloga supervisora e à disposição das pessoas atendidas pelo período mínimo de cinco anos.

Para informações sobre a estrutura do documento, orienta-se a leitura da Resolução CFP nº 6/2019.

Relatório Multiprofissional

O Relatório Multiprofissional é decorrente da atuação em contexto multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, podendo ser construído em conjunto com profissionais de outras áreas.

Conforme observado anteriormente (no tópico 9. C i - Registro Documental e Prontuário), é obrigatória a produção de Prontuário Único, diante de um trabalho realizado em equipe. Ainda assim, diante da singularidade de cada caso, é possível que uma equipe receba solicitações que gerem a necessidade de emitir um documento complementar, mais detalhado, sobre o acompanhamento realizado. Nestes casos, é possível que o relatório multiprofissional seja elaborado em conjunto com profissionais de outras áreas, desde que preservada a autonomia e a ética de cada profissional.

Este documento é comumente elaborado nas áreas da saúde, da assistência social e do judiciário, podendo ser utilizado, por exemplo, para relatar visitas domiciliares realizadas por profissionais da Psicologia e do Serviço Social, para encaminhar informações às instâncias judiciais sobre algum acompanhamento realizado em equipamentos públicos, ou então para proceder ao encaminhamento de alguma pessoa atendida em um serviço de saúde.

Considerando ser um documento realizado por uma equipe, observa-se que as responsabilidades são compartilhadas entre seus membros. Quando a atividade desenvolvida consistir em métodos e técnicas privativos da Psicologia, a atividade deve ser relatada em itens diferentes de demais profissionais, destacando que foram utilizados apenas pela Psicologia.

As características do Relatório Multiprofissional são as mesmas do Relatório Psicológico, assim como a sua estrutura, com a diferença que a análise e a conclusão podem ser redigidas em conjunto com outras áreas profissionais nos casos em que se trate de processos de trabalho interdisciplinares. Ainda assim, orienta-se a leitura da Resolução CFP nº 6/2019 para informações complementares.

Laudo Psicológico

O Laudo Psicológico é resultante de um processo de avaliação psicológica com a finalidade de subsidiar decisões a partir de uma demanda específica. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

Deve ser construído com base no registro documental e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 31/2022, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

Na elaboração do Laudo Psicológico é preciso considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da pessoa profissional, que deverá ser fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

É facultado destacar, ao final do laudo, que este não poderá ser utilizado para fins diferentes dos apontados no item de identificação, que possui caráter sigiloso, tratando-se de documento extrajudicial, e que a pessoa profissional não se responsabiliza pelo uso dado ao laudo por parte da pessoa, grupo ou instituição após a sua entrega em entrevista devolutiva (Art. 13, inciso III, Resolução CFP nº 6/2019).

A emissão do Laudo Psicológico deverá seguir a estrutura descrita na Resolução CFP nº 6/2019, podendo ser colocado um subtítulo especificando a área da avaliação, como, por exemplo, “Laudo Psicológico – Avaliação neuropsicológica”.

Parecer Psicológico

O Parecer Psicológico é um documento no qual é apresentada a análise técnica de profissional sobre uma questão-problema do campo psicológico ou acerca de documentos psicológicos emitidos. Desta forma, este documento não é decorrente de avaliação ou de intervenção psicológica, mas sim uma resposta a uma consulta teórica, fruto do conhecimento científico da Psicologia. Deve ser muito bem fundamentado e exige conhecimento específico e competência no assunto.

O Parecer Psicológico é comumente elaborado na área da Psicologia Jurídica, na qual uma pessoa assistente técnica é contratada para emitir um Parecer Psicológico a partir da análise do Laudo Psicológico emitido pela pessoa perita nomeada pelo Juiz. Enfatiza-se que a pessoa assistente técnica não fará uma avaliação das pessoas envolvidas; a sua análise partirá do Laudo Psicológico, avaliando se o documento atende aos preceitos científicos, técnicos e éticos da Psicologia.

A Resolução CFP nº 6/2019 descreve a estrutura deste documento, que deve ser seguida por profissionais da Psicologia ao elaborarem seus documentos psicológicos.

» Prazo de validade

Conforme a Resolução CFP nº 6/2019, o prazo de validade do conteúdo dos documentos é previsto para o Atestado Psicológico, Laudo Psicológico e Relatório Psicológico. A presença dessa informação na Resolução visa a assegurar o caráter dinâmico e não determinista do funcionamento dos fenômenos psicológicos envolvidos em processos avaliativos e de intervenção dos quais decorrem os documentos emitidos por profissional da Psicologia. Conforme essa Resolução, em sua versão comentada:

Art. 17 – *O prazo de validade do conteúdo do documento escrito, decorrente da prestação de serviços psicológicos, deverá ser indicado no último parágrafo do documento.*

§ 1º – *A validade indicada deverá considerar a normatização vigente na área em que atua a(o) psicóloga(o), bem como a natureza dinâmica do trabalho realizado e a necessidade de atualização contínua das informações.*

§ 2º – Não havendo definição normativa, o prazo de validade deve ser indicado pela(o) psicóloga(o), levando em consideração os objetivos da prestação do serviço, os procedimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

Não há um modelo de prazo de validade para os casos, salvo previsões legais que possam existir. O que vai prevalecer para essa determinação é o entendimento da natureza do serviço prestado, da finalidade do documento que está sendo produzido e das particularidades de cada caso.

É importante que o documento expresse a dinamicidade dos fenômenos psicológicos assim como os condicionantes históricos e sociais que atuam sobre eles. Cada profissional tem autonomia para decidir se este item será exposto por meio de informação cronológica ou situacional (por exemplo, em um concurso público a avaliação realizada terá validade somente para aquele fim).

» **Cuidados com a entrega**

Conforme disposto pela Resolução CFP nº 6/2019:

Art. 16 – *Os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) devem ser entregues diretamente ao beneficiário da prestação do serviço psicológico, ao seu responsável legal e/ou ao solicitante, em entrevista devolutiva.*

§ 1º – É obrigatório que a(o) psicóloga(o) mantenha protocolo de entrega de documentos, com assinatura do solicitante, comprovando que este efetivamente o recebeu e que se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações contidas no documento.

§ 2º – Os documentos produzidos poderão ser arquivados em versão impressa, para apresentação no caso de fiscalização do Conselho Regional de Psicologia ou instâncias judiciais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

A partir do exposto, observa-se os seguintes cuidados:

- **Manter protocolo de entrega do documento:** deve ser indicado a quem está sendo entregue o referido documento, e que essa pessoa se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações nele contidas.
- **Arquivar o documento e seu protocolo de entrega, em local seguro,** junto com os registros da pessoa atendida.

No caso de entrega de Relatório e Laudo Psicológico, enfatiza-se a obrigatoriedade de realizar entrevista devolutiva:

Art. 18 – *Para entrega do relatório e laudo psicológico, é dever da(o) psicóloga(o) realizar ao menos uma entrevista devolutiva à pessoa, grupo, instituição atendida ou responsáveis legais.*

§ 1º – Na impossibilidade desta se realizar, a(o) psicóloga(o) deve explicitar suas razões.

§ 2º – Nos demais documentos produzidos com base nesta resolução, é recomendado à(ao) psicóloga(o), sempre que solicitado, realizar a entrevista devolutiva.

É essencial que seja realizada entrevista devolutiva visando a elucidar aquilo que está escrito no documento, sanar possíveis dúvidas e, se for o caso, evidenciar encaminhamentos gerados. Na impossibilidade de realizar a entrevista devolutiva, deve ser registrada no Prontuário a tentativa de contato e a razão do impedimento.

10. Interface com o Sistema de Justiça

Observa-se que, em determinados casos, em especial quando se trata da garantia de direitos, profissionais da Psicologia recebem convocação para emitir documentos, testemunhar ou responder questionamentos dentro de processos judiciais, o que causa dúvidas e preocupações na categoria.

Esta situação também é vivenciada pelos Serviços-Escola, de forma que as pessoas supervisoras precisarão analisar tecnicamente o caso com a pessoa estagiária, promovendo reflexões éticas, análise crítica e decisão diante do menor prejuízo e a garantia dos direitos das pessoas atendidas.

A solicitação de informações para uso judicial comumente parte:

» **De autoridade judicial:**

Solicitações realizadas por pessoa magistrada, enquanto autoridade judicial, devem ser atendidas, ainda que mantidos os deveres normativos e éticos da profissão. Assim, caberá à pessoa psicóloga supervisora do estágio identificar, em conjunto com a pessoa estudante, quais informações serão apresentadas, considerando a natureza do serviço prestado, o vínculo, o embasamento teórico e técnico e a manutenção ou quebra do sigilo visando ao menor prejuízo.

É importante que seja refletido qual o documento compatível com a solicitação, uma vez que, por vezes, uma Declaração de acompanhamento será o suficiente, e por outras o Prontuário Psicológico ou um Relatório Psicológico é que caberá ser entregue.

Diante da eventual solicitação destes documentos, reitera-se a importância de que tanto o Prontuário quanto o Relatório Psicológico sejam produzidos no Serviço-Escola.

» **Da pessoa atendida ou uma das pessoas responsáveis legais:**

Considerando que a pessoa atendida é alguém de direito a receber informações sobre o serviço prestado (assim como qualquer responsável legal, no caso de atendimento à criança, adolescente ou pessoa interdita), é dever profissional realizar a entrega de documentos compatíveis com o serviço prestado.

Para tal, caberá à pessoa psicóloga supervisora do estágio, em conjunto com a pessoa estudante, definir o conteúdo a ser apresentado no documento, devendo estar alinhado à natureza do serviço prestado, aos dados colhidos ao longo da prestação dos serviços, aos objetivos do trabalho e à fundamentação técnica, apresentando estritamente as informações necessárias para caracterizar o serviço que foi prestado e promover a garantia dos direitos da pessoa atendida, da criança, adolescente ou pessoa interdita.

Assim, atividades que não tenham sido desenvolvidas, informações que não tenham sido coletadas ou mesmo análises e conclusões que não advenham do trabalho prestado não devem ser objeto de qualquer documento emitido.

Ressalta-se que, no caso de entrega de documentos envolvendo crianças e adolescentes, ambas as pessoas responsáveis legais são pessoas de direito a receber informações, devendo o mesmo documento ser disponibilizado, independente de quem contratou o serviço.

» **De pessoa delegada de polícia:**

Quando a solicitação é realizada por pessoa delegada, torna-se necessário observar o disposto na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida por pessoa delegada de polícia:

Art. 2º – *As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.*

§1º – *Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.*

§2º – *Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.*

Observa-se, desta forma, que a referida normativa permite que pessoas delegadas solicitem documentos para apurar os fatos em uma investigação criminal.

Recomenda-se análise técnica, diante da particularidade do caso, para identificar se a entrega do Prontuário será o suficiente, ou se o cabível será apresentar documento de acordo com a Resolução CFP nº 006/2019.

Considerando que este material não se propõe a esgotar o tema, orienta-se que pessoas supervisores e discentes mantenham-se em contínua qualificação, buscando normativas, publicações técnicas e promovendo discussões críticas sobre a ética

profissional. Em caso de dúvidas, é possível que a pessoa psicóloga supervisora do estágio consulte o Guia de Orientação, disponível no site do CRP-PR, ou entre em contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, para orientações complementares.

11. Notificação compulsória

Inicialmente, é importante compreender que a Notificação Compulsória é regulamentada pelo Ministério da Saúde, sendo aplicável a instituições públicas e privadas, em toda a rede nacional.

Conforme disposto pela Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional:

Art. 2º – Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I – agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II – autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); [...]

VI – notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

VII – notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da

ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII – notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

Art. 3º – A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

§ 1º – A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no anexo, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS.

§ 2º – A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

Para que seja identificado o órgão a acionar, bem como se a notificação será imediata ou semanal, é imprescindível tomar conhecimento do anexo da referida normativa, no qual se observa, por exemplo, que os casos de notificação de violência doméstica ou outras violências devem ser realizadas no prazo de até sete dias, enquanto as violências sexuais ou tentativas de suicídio devem ser realizadas no prazo de até 24 horas, à Secretaria Municipal de Saúde.

As Notificações Preenchidas irão alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e, conforme disposto no site do órgão (<https://portalsinan.saude.gov.br/>):



Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir

a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica. O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

Orienta-se que os Serviços-Escola das Instituições de Ensino Superior consultem a Secretaria Municipal de Saúde do município em que atuam, para melhor compreender os procedimentos e fluxos adotados.

Ainda, a depender do público e situação vivenciada, outras normativas podem ser aplicáveis, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, entre outros. Por tal motivo, orienta-se que sejam buscadas informações atualizadas em órgãos de referência ou no próprio Conselho Regional de Psicologia, e que as situações sejam debatidas em espaços do Serviço-Escola para melhor compreender e ponderar as singularidades de cada caso e definir os encaminhamentos cabíveis.

12. Digitalização e elaboração de documentos informatizados

Conforme já observado, no desenvolver das atividades de um Serviço-Escola, as informações relativas ao serviço prestado deverão ser guardadas em segurança, pelo período mínimo previsto, seja em formato físico ou digital. É importante pontuar que é de autonomia da Instituição de Ensino Superior definir o formato da elaboração e guarda dos documentos, contanto que seja garantida a segurança dos dados.

Caso a instituição decida realizar os registros no formato informatizado, vale ressaltar as diretrizes dispostas na Nota Técnica nº 1/2022/08-COF/08-GETEC, que orienta psicólogas e psicólogos sobre registro documental e prontuário nos formatos físico e eletrônico:

- O computador deve possuir antivírus;
- A pessoa profissional de Psicologia não deve utilizar computador público;

- O sistema utilizado deverá prever autenticação para acesso às informações (login e senha para restringir acesso);
- O sistema deve prever o Prontuário como sendo de acesso da equipe técnica multidisciplinar;
- O sistema deve proibir que os dados lançados no Prontuário sejam alterados por terceiros;
- O sistema deve possibilitar a elaboração do Registro Documental em espaço no qual apenas a pessoa profissional tenha acesso;
- O Registro Documental não pode ser acessado por terceiros via busca textual, emissão de relatórios ou demais formas de coleta e análise de dados;
- O sistema deve realizar cópias de segurança das informações para não “perder” os dados da pessoa atendida;
- O sistema deve conter criptografia, garantindo a segurança dos dados ali tramitados.

Existem situações específicas nas quais a instituição opta por realizar registros físicos para, então, digitalizá-los. Diante de tal aspecto, é importante destacar que a digitalização não significa possibilidade de descarte do material, apenas facilidade de acesso/agilidade de procedimentos. Sendo assim, mesmo após a digitalização, o material original deve ser mantido pelo tempo necessário de guarda, não devendo ser destruído antes do prazo mínimo.

A digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de Prontuário de paciente são regidas pela Lei nº 13.787 de 2018 e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma que recomenda-se a sua leitura.

13. Convênios, divulgação e encaminhamento a ex-estudantes

a. Convênio/Acordo de cooperação

É possível que a Instituição de Ensino Superior estabeleça convênios com outras instituições ou pessoas profissionais, em sua autonomia e responsabilidade.

Considerando que não há normativas específicas do Sistema Conselhos de Psicologia sobre este tema, recomenda-se consultar o departamento jurídico da instituição para compreender os procedimentos e documentos necessários para a formalização do convênio, em conformidade com as legislações brasileiras.

Dependendo da instituição de ensino, do município e demandas da sociedade, determinados convênios e parcerias podem ser desenvolvidos pela IES com instituições particulares ou públicas, das diversas áreas de atuação.

b. Encaminhamento

Inicialmente, é necessário que a Instituição de Ensino Superior defina quais demandas conseguirá atender, e quais serão encaminhadas para outras instituições, sendo essencial esta definição para que uma análise prévia seja realizada diante de cada demanda nova que chega à instituição.

Enfatiza-se que a instituição não deverá atender casos para os quais não há qualificação das pessoas supervisoras. Conforme disposto no Código de Ética do Psicólogo:

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

Para tal, é necessário que se conheça bem a rede do município, os equipamentos e fluxos, visando a encaminhamentos assertivos.

Ainda observa-se como uma prática comum das Instituições de Ensino Superior o encaminhamento de demandas a ex-estudantes. Esta prática é possível, contanto que seja previamente confirmado que os registros profissionais correspondentes estão ativos no Conselho Regional de Psicologia do Paraná, e que a prestação de serviços ocorrerá em condições adequadas.

Em sua autonomia e responsabilidade, é ainda possível que a Instituição de Ensino Superior defina acordos específicos com as respectivas pessoas profissionais, sendo recomendado que o faça em contrato formalizado. Para sanar possíveis dúvidas sobre o disposto, recomenda-se consulta ao departamento jurídico da instituição.

c. Divulgação dos serviços

Enquanto instituição inscrita no Conselho Regional de Psicologia, compreende-se que o Serviço-Escola poderá realizar a divulgação de seus serviços, desde que em conformidade com as diretrizes e normativas da Psicologia. Dentre os quais destacamos o disposto no Código de Ética do profissional :

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente: [...]

- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Em complemento, a Resolução CFP nº 03/2007, em seu capítulo II - Da Publicidade Profissional, apresenta:

Art. 53 – Toda publicidade veiculada por psicólogo conterá obrigatoriamente o nome completo do profissional, a palavra psicólogo, a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição e o número desta inscrição.

Art. 54 – Em sua publicidade, o psicólogo não poderá utilizar diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifiquem o sujeito.

Art. 55 – Em suas entrevistas e comunicações de trabalhos científicos, o psicólogo poderá se utilizar dos meios de comunicação sociais sempre que o objetivo for informativo ou educativo.

Parágrafo único. Nessas oportunidades, o psicólogo não poderá divulgar aspectos de seu trabalho que possibilitem o acesso a leigos de instrumentos e técnicas de uso privativo da categoria.

Art. 56 – O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado:

- I – fazer previsão taxativa de resultado;
- II – propor atividades, recursos e resultados relativos a técnicas psicológicas que não estejam cientificamente fundamentadas;
- III – propor atividades não previstas como funções do psicólogo;
- IV – fazer propostas de honorários que caracterizem concorrência desleal;
- V – fazer autopromoção em detrimento de outros profissionais da área;
- VI – propor atividades que impliquem invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- VII – divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo-lhe demandas.

Art. 57 – O disposto no presente capítulo é aplicável a toda forma de publicidade ou propaganda, realizada por psicólogo, individual ou coletivamente, bem como por pessoa jurídica que tenha por objetivo a prestação de serviços psicológicos.

Enfatiza-se que os valores diferenciados não devem ser objeto de divulgação, mas sim a existência de convênios e serviços, mantendo assim a revelação e/ou fixação dos valores mediante consulta direta à pessoa profissional ou instituição. Para mais informações, orienta-se a leitura da Nota Técnica CRP-PR nº 02/2022, que orienta profissionais da Psicologia sobre uso de redes sociais, publicidade e cuidados éticos, e revoga as Notas Técnicas CRP-PR nº 001/2018 e 002/2019.

d. Divulgação feita por estudantes de Psicologia

Outro aspecto a ser observado abrange a divulgação realizada por estudantes de Psicologia, que comumente constroem páginas nas redes sociais com a finalidade de divulgar conteúdos estudados no decorrer dos anos de sua formação ou no período de estágio.

Ainda que seja possível que estudantes divulguem materiais da Psicologia, é necessário que agentes da formação alertem estudantes sobre os cuidados a serem adotados, para que essas publicações não venham a ferir a ética profissional, não gerem desinformação na sociedade ou que não incorram em possível exercício ilegal da profissão.

Assim, para que seja possível planejar e efetivar espaços de divulgação em Psicologia, estudantes devem adotar os seguintes cuidados:

- **Não se autodenominar pessoa psicóloga nem utilizar termos que levem a sociedade a compreender as pessoas como profissionais da Psicologia** (por exemplo, “Psico”, “Psi”, “Psicóloga em Formação”, etc.). Considerando que são páginas de não profissionais, é essencial que o perfil descreva com fidedignidade que se trata de estudante de Psicologia, preferencialmente indicando o período de formação e instituição de ensino.
- **Não utilizar redes sociais para aconselhar, orientar ou atender pessoas da sociedade (individual ou coletivo).** Com exceção de situações de estágio, formalizadas via Termo de Compromisso, não é possível que estudantes prestem qualquer serviço de Psicologia, presencial ou online. Desta forma, é proibido que sejam apresentadas orientações nos comentários, abertas caixas de pergunta para aconselhamentos, realizadas trocas de mensagens (públicas ou privadas) com a finalidade de atender pessoas, entre outras práticas. A realização dessas atividades sujeitará as pessoas à averiguação por exercício ilegal da profissão de Psicologia.
- **Não expor resultados de avaliação psicológica, desenhos feitos por pessoas atendidas, fotos de pessoas acompanhadas, depoimentos, ou outras formas de exposição indevida de pessoas acompanhadas durante estágio.** O sigilo profissional é dever de todos e deve ser mantido inclusive em situações de estágio. Conforme Código de Ética do Psicólogo:

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código

- Garantir que o conteúdo divulgado possui fundamentação técnico científica, é condizente com o escopo da Psicologia, está alinhado aos preceitos éticos da profissão e não propaga desinformação ou discriminação.

Situações irregulares que sejam de conhecimento do Conselho Regional de Psicologia do Paraná serão encaminhadas à Instituição de Ensino Superior e, diante da possibilidade de exercício ilegal da profissão, o Ministério Público será acionado.

Orienta-se que tanto as pessoas supervisoras quanto estudantes tenham conhecimento das orientações sobre Publicidade Profissional. No âmbito do Paraná, tais orientações estão disponíveis no Guia de Orientação (disponível em <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao/>).



Referências e sugestões de leitura

- AMARAL, Anna Elisa Villemor et al. Serviços de psicologia em clínicas-escola: revisão de literatura. *Bol. psicol.* São Paulo, v. 62, n. 136, p. 37-52, jun. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 fev. 2024.
- ANCONA-LOPEZ, M. Considerações sobre as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de psicologia. In: MELO-SILVA, L. L.; SANTOS, M. A. dos; SIMON, C. P. e cols. *Formação em Psicologia –Serviços-escola em debate*. São Paulo: Vetor Editora, 2005. p. 83-116.
- BOECKEL, M. G., Krug, J. S., Lahm, C. R., Ritter, F., Fontoura, L. O., & Sohne, L. C. (2010). O papel do Serviço-Escola na consolidação do projeto pedagógico do curso de psicologia. *Psicologia: Ensino & Formação*, 1(1), 41-51. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612010000100005&lng=pt&lng=pt
- BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 1962.
- BRASIL. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 1971.
- BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2008.
- BRASIL. Lei nº 6.839/80, 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 1980.
- BRASIL. Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão): Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 1915.
- BRASIL. Decreto nº. 6949/2009: incorporou à Constituição Brasileira as normas definidas na convenção internacional sobre o Direito das Pessoas com deficiência. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2009.
- BRASIL. Decreto nº. 5296/2004: reforça o preceito do atendimento prioritário e a construção de projetos arquitetônicos e urbanísticos, regulamentando as Leis no. 10.048/2000 e a Lei no. 10.098/2000. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2004.
- BRASIL. Lei nº. 10.048/2000: institui o atendimento prioritário às pessoas com deficiência. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2000.
- BRASIL. Lei nº. 10.098/2015: institui a garantia de acessibilidade nos espaços públicos ou privados, sejam eles físicos ou digitais. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2015.
- BRASIL. Lei nº 10.436/2002: reconhece a LIBRAS como uma língua no Brasil. In: *Diário Oficial da União*. Brasília, 2002.

- BRASIL. Lei nº 12.764/2012: institui a política nacional de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. In: Diário Oficial da União. Brasília, 2012.
- BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998: dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. In: Diário Oficial da União. Brasília, 1998.
- BRASIL. Lei nº 13.787/2018: dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. In: Diário Oficial da União. Brasília, 2018.
- BRASIL. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013: dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. In: Diário Oficial da União. Brasília, 2013.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. In: Diário Oficial da União. Brasília, 1990
- BRASIL. Decreto 5.296/2004: regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União. Brasília, 2004.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Censo da Psicologia: Quem faz a psicologia brasileira? Um olhar sobre o presente para construir o futuro: formação e inserção no mundo do trabalho: volumes I e II. Brasília, 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 11/1997, que dispõe sobre a realização de Pesquisas com Métodos e Técnicas não reconhecidas pela Psicologia. Brasília, 1997.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 10/2005, que dispõe sobre o Código de ética profissional do psicólogo. Brasília, 2005. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 03/2007, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia Brasília, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 01/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 06/2019: institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) Psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 16/2019, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas. Brasília, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 13/2022: dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. Brasília, 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 23/2022: institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia e revoga as Resoluções CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007; nº 3, de 5 de fevereiro de 2016; nº 18, de 5 de setembro de 2019. Brasília, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 31/2022: estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da Psicóloga e do Psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018 Brasília, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 18/2023, que estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas Aluizio Lopes de Brito (SAPP). Brasília, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 09/2024: regulamenta o exercício profissional da Psicologia mediado por Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) em território nacional e revoga as Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, e Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Caderno de Orientações aos Serviços-Escola de Psicologia do Estado do Paraná / organização: Claudia Cibebe Bitdinger Cobalchini et al.— 1. ed. – Curitiba: Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 2015.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Nota Técnica CRP-PR nº 01/2022: orienta psicólogas e psicólogos sobre registro documental e prontuário nos formatos físico e eletrônico. Curitiba, 2022.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Nota Técnica CRP-PR nº 02/2022: orienta profissionais da Psicologia sobre uso de redes sociais, publicidade e cuidados éticos, e revoga as Notas Técnicas CRP-PR nº 001/2018 e 002/2019. Curitiba: 2022.

CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016 Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Brasília, 2016.

GÜNTERT, A. E. V. A., CAMARGO, C., FABRIANI, C. B., Silva, S. M., Conti, J., Dias, C. C., Zanetti, F., & Silva, T. C. As variáveis determinantes na aderência à psicoterapia: uma investigação em clínica-escola. São Paulo: Psico USF, 2000, 5(2),13-23.

MARTURANO, Edna Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos; OLIVEIRA, Margareth da Silva. Serviços-escola de psicologia: seu lugar no circuito de permuta do conhecimento. Temas psicol., Ribeirão Preto , v. 22, n. 2, p. 457-470, dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200016&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 27 fev. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES Nº 8, de 7 de maio de 2004. (2004, 18 de maio). Diretrizes Curriculares para os cursos de Psicologia. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 16-17.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES Nº 5, de 15 de março de 2011. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia. Diário Oficial da União, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES Nº 1, de 11 de outubro de 2023. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia. Diário Oficial da União, 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução MS 466/2012 do CNS Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, 2012.

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.
- RIBEIRO, M. E., & SOLIGO, A. F. (2020). Diretrizes curriculares e formação do psicólogo brasileiro: Avanços, retrocessos e desafios. *Integración Académica en Psicología*, 8(22), 36-49.
- PERES R. S., SANTOS M. A., COELHO H. M. B., Perfi I da Clientela de um Programa de Pronto-Atendimento. *Psicológico a Estudantes Universitários*, Maringá: Psicologia em Estudo, 2004, v. 9, n. 1, p. 47-54.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução MS 466/2012 do CNS, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, 2012.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016, que determina normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, 2016.
- SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. Resolução Sesa nº 1034/2020: define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências. Curitiba, 2020.

